



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 07 de agosto de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Michel Junior Diesel e Amauri Machado de Mello.

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: 2026
SOLICITAÇÃO: 076 / 2026
PROCESSO(S): 151 / 2026
152 / 2026

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, visando atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos adequados para a execução de serviços de interesse público, especialmente aqueles relacionados ao transporte e movimentação de materiais, tais como cascalho, pedras, areia, terra, resíduos provenientes de obras e manutenções, materiais utilizados na recuperação e conservação de estradas rurais, vias públicas e demais locais que demandem intervenções por parte do Município.

A disponibilidade de caminhão caçamba trucado é fundamental para garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços públicos, considerando a extensão da malha viária municipal e a necessidade de atendimento contínuo às demandas das diferentes Secretarias. A utilização do veículo também contribui para reduzir o tempo de execução dos serviços, possibilitando o transporte de maiores volumes de materiais em cada deslocamento.

Ressalta-se que a contratação permite ao Município utilizar o serviço conforme a efetiva necessidade, evitando a manutenção de veículo exclusivamente destinado a essas atividades e os respectivos custos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, pneus, combustível, seguros, licenciamento e demais despesas inerentes à propriedade e operação do equipamento.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita contar com veículo em condições adequadas de funcionamento e com operador devidamente habilitado, quando necessário, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais solicitantes de maneira eficiente, econômica e compatível com o interesse público, contribuindo diretamente para a manutenção da infraestrutura urbana e rural e para a melhoria das condições de atendimento à população do Município de Planalto-PR.

As Secretarias Municipais realizaram um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, baseado na estimativa a ser gasta, com o quantitativo estimado nos últimos 12 meses, sendo estes apresentados abaixo na tabela de valor.

hu

Um

3021

1
000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

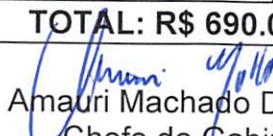
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

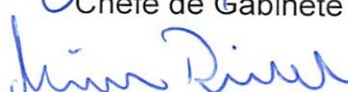
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Agricultura.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
02	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
03	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					


Amauri Machado De Mello
Chefe de Gabinete


Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Autorizo a abertura do processo:


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 066/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, visando atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos adequados para a execução de serviços de interesse público, especialmente aqueles relacionados ao transporte e movimentação de materiais, tais como cascalho, pedras, areia, terra, resíduos provenientes de obras e manutenções, materiais utilizados na recuperação e conservação de estradas rurais, vias públicas e demais locais que demandem intervenções por parte do Município.

3.3. A disponibilidade de caminhão caçamba trucado é fundamental para garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços públicos, considerando a extensão da malha viária municipal e a necessidade de atendimento contínuo às demandas das diferentes Secretarias. A utilização do veículo também contribui para reduzir o tempo de execução dos serviços, possibilitando o transporte de maiores volumes de materiais em cada deslocamento.

3.4. Ressalta-se que a contratação permite ao Município utilizar o serviço conforme a efetiva necessidade, evitando a manutenção de veículo exclusivamente destinado a essas atividades e os respectivos custos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, pneus, combustível, seguros, licenciamento e demais despesas inerentes à propriedade e operação do veículo.

3.5. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita contar com veículo em condições adequadas de funcionamento e com operador devidamente habilitado, quando necessário, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na execução dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços.

3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais solicitantes de maneira eficiente, econômica e compatível com o interesse público, contribuindo diretamente para a manutenção da infraestrutura urbana e rural e para a melhoria das condições de atendimento à população do Município de Planalto-PR.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no histórico de utilização dos serviços, as necessidades previstas para o período de vigência da contratação e a capacidade operacional da frota própria, não serão adquiridos em sua totalidade, e sim de forma parcelada respeitando a demanda das secretarias solicitantes.

5.2. Assim, a demanda autorizada para a contratação é a seguinte:

ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Agricultura.	1.000	H
02	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	1.000	H
03	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.	1.000	H

6. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

6.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2. A(s) CONTRATADA(s) deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

6.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão serem executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

6.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido a(s) CONTRATADA(s), juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.6. A(s) CONTRATADA(s) devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

6.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. A realização dos serviços pela(s) CONTRATADA(s) sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

6.9. A(s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.

6.10. A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

6.11. A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

6.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

6.13. A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

6.14. A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.

6.15. A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

6.16. A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

6.17. A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

6.18. A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

6.19. A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

6.20. A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

6.21. A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

6.22. Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

6.23. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

6.24. A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.25. Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.26. As A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6.27. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais)**.

7.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos e contrato anterior deste município.

7.3. Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, foram utilizados como referência os valores obtidos durante a fase de pesquisa de preços realizada no âmbito do Credenciamento nº 005/2026, promovido pelo Município de Planalto – PR, sendo aproveitados os mesmos orçamentos e demais fontes de pesquisa de preços que subsidiaram a formação dos valores daquele procedimento, conforme documentação constante no respectivo processo administrativo.

7.4. Ressalta-se que, embora alguns dos orçamentos utilizados originalmente apresentassem prazo de validade já expirado, a Administração realizou nova análise dos valores coletados, verificando que os preços permanecem compatíveis com aqueles atualmente praticados no mercado para serviços de natureza e características semelhantes. Dessa forma, entendeu-se que os valores permanecem aptos a subsidiar a estimativa da presente contratação, não havendo indícios de defasagem ou de incompatibilidade que comprometam a vantajosidade da contratação.

7.5. A utilização das pesquisas anteriormente realizadas mostra-se adequada, considerando que os valores foram obtidos de fontes de mercado e que, mediante análise comparativa, verificou-se a sua compatibilidade com os preços atualmente praticados. Ademais, o aproveitamento dessas informações proporciona maior eficiência e celeridade à fase preparatória, evitando a repetição desnecessária de procedimentos de pesquisa já realizados pela Administração, sem prejuízo da necessária análise de compatibilidade dos preços.

7.6. Para fins de transparência e comprovação da origem dos valores utilizados, será anexado após ao Termo de Referência o Termo de Revogação do Edital do Credenciamento nº 005/2026, juntamente com a documentação pertinente à pesquisa de preços, que será apresentada na sequência do Termo de Referência, permitindo a verificação das fontes utilizadas e dos valores que subsidiaram a estimativa da presente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratação.

7.7. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DA FORMA PRESENCIAL, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA INVERSÃO DE FASES:

8.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, sob a forma presencial, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com os Decretos Municipais nº 5.688, de 12 de agosto de 2025, e nº 5.690, de 15 de agosto de 2025, que regulamentam, respectivamente, a possibilidade de inversão da fase de habilitação e a realização excepcional de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Planalto – PR. O Decreto nº 5.688/2025 estabelece que a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento nos casos excepcionais em que a complexidade do objeto assim exigir, desde que demonstrados os benefícios decorrentes da antecipação.

8.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, a Administração poderá estabelecer que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Tal possibilidade foi expressamente regulamentada pelo Município de Planalto-PR por meio do Decreto nº 5.688/2025, que estabelece os requisitos para sua adoção e determina que a decisão seja devidamente fundamentada e incorporada aos autos do processo licitatório.

8.3. No presente procedimento, a Administração adotará a inversão das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, bem como a fase de julgamento, conforme previsão expressa a ser estabelecida no instrumento convocatório.

8.4. A adoção da inversão de fases mostra-se adequada diante das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão basculante trucado, com tração nos dois eixos traseiros (traçado), capacidade mínima de caçamba de 12 metros cúbicos e data de fabricação igual ou superior a 2005, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos e Serviços Rodoviários.

8.5. Trata-se de contratação que envolve não apenas a apresentação de uma proposta comercial, mas a efetiva disponibilização de veículo adequado, motorista devidamente habilitado e estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, inclusive para execução de serviços em estradas rurais, vias públicas, obras, aterros, transporte de terra, cascalhamento e demais atividades de interesse público.

8.6. Nesse contexto, mostra-se relevante que a Administração verifique previamente a habilitação dos interessados, especialmente quanto à documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, principalmente, quanto aos requisitos de qualificação técnica e capacidade operacional exigidos para a execução do objeto, antes de permitir que participem da etapa competitiva de apresentação de propostas e lances.

8.7. A antecipação da fase de habilitação proporciona maior segurança à Administração, uma vez que permite identificar previamente quais licitantes efetivamente atendem aos

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

requisitos estabelecidos no edital e possuem condições jurídicas, técnicas e operacionais para executar o objeto, concentrando a disputa de preços somente entre aqueles que tenham demonstrado previamente sua aptidão para contratar com o Município.

8.8. A medida também contribui para a eficiência, celeridade e racionalização do procedimento, pois evita que a Administração concentre esforços na análise de propostas e na realização da etapa competitiva de licitantes que, posteriormente, poderiam ser inabilitados por não atenderem às exigências estabelecidas no edital.

8.9. Dessa forma, a inversão de fases apresenta benefícios concretos para o presente procedimento, especialmente por proporcionar maior segurança na seleção dos participantes, racionalizar os trabalhos da equipe responsável pela condução do certame, reduzir o risco de participação efetiva na disputa por empresas sem capacidade de execução e contribuir para uma contratação mais eficiente e segura.

8.10. A adoção da inversão de fases não representa qualquer restrição à competitividade, uma vez que os mesmos requisitos de habilitação serão previamente estabelecidos no edital e aplicados de forma objetiva e isonômica a todos os interessados. A medida apenas altera a ordem de processamento das etapas, sem criar exigências distintas ou critérios subjetivos de seleção.

DA IMPOSSIBILIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO COMPRASGOV

8.11. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, a Administração Municipal verificou que a plataforma Compras Governamentais – COMPRASGOV, utilizada pelo município para operacionalização dos procedimentos licitatórios eletrônicos, não disponibiliza, para o presente procedimento, funcionalidade que permita a realização do certame com a inversão da ordem das fases nos moldes estabelecidos no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impossibilitando tecnicamente que a Administração execute, no ambiente eletrônico, a sequência procedimental que pretende adotar.

8.12. A impossibilidade de operacionalização da inversão de fases no sistema eletrônico constitui circunstância objetiva, concreta e diretamente relacionada à escolha da forma de realização do certame, não decorrendo de mera preferência da Administração pela modalidade presencial.

8.13. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 5.690, de 15 de agosto de 2025, regulamentou expressamente a realização de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Planalto – PR, estabelecendo que os procedimentos poderão ser realizados, excepcional e temporariamente, na modalidade presencial enquanto o sistema fornecido pelo Governo, por meio da plataforma Compras Governamentais – COMPRASGOV, não permitir a aplicação da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Portanto, a situação verificada no presente processo encontra correspondência direta na hipótese prevista pelo Decreto Municipal nº 5.690/2025, uma vez que a Administração pretende utilizar procedimento expressamente autorizado pela legislação, qual seja, a inversão das fases, mas encontra limitação técnica momentânea da plataforma eletrônica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para operacionalizar essa sistemática.

8.15. A realização do Pregão na forma presencial constitui, nesse contexto, meio necessário para viabilizar a adoção da inversão de fases, não se tratando de escolha discricionária desvinculada de motivação ou de tentativa de afastamento da utilização dos meios eletrônicos.

8.16. Existe, portanto, relação direta entre a necessidade de inversão das fases e a escolha da modalidade presencial: a Administração opta pela inversão porque identifica benefícios concretos na antecipação da habilitação, o sistema eletrônico atualmente disponibilizado não permite operacionalizar essa sistemática, e a regulamentação municipal expressamente autoriza a realização presencial enquanto persistir essa impossibilidade técnica.

8.17. O Decreto Municipal nº 5.690/2025 determina, ainda, que a escolha pela modalidade presencial seja devidamente motivada em razão da necessidade de inversão de fases, devendo a decisão constar de nota técnica juntada ao processo administrativo, contendo a fundamentação legal, análise comparativa entre as modalidades presencial e eletrônica e demonstração da impossibilidade técnica momentânea. O mesmo Decreto determina a gravação da sessão pública em áudio e vídeo para fins de transparência e controle.

8.18. Assim, a Administração não pretende afastar definitivamente a utilização da modalidade eletrônica, mas adotar a forma presencial de maneira excepcional e temporária, exclusivamente enquanto persistir a impossibilidade técnica de realização da inversão de fases na plataforma COMPRASGOV, em estrita observância à regulamentação municipal.

8.19. Ressalta-se, ainda, que o Município deverá acompanhar a evolução da plataforma eletrônica, conforme previsto no Decreto nº 5.690/2025, de modo que, uma vez disponibilizada tecnicamente a funcionalidade necessária à realização da inversão de fases, os futuros procedimentos deverão ser avaliados quanto à possibilidade de realização pela forma eletrônica.

DA ADEQUAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL À REALIDADE DO MERCADO

8.20. A escolha da forma presencial também se mostra compatível com a realidade do mercado fornecedor identificada pela Administração. Em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação do Município de Planalto – PR, foram identificadas ao menos 10 (dez) empresas estabelecidas no próprio Município que possuem atividade econômica compatível com o objeto da presente contratação, enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem, conforme segue o Relatório em anexo ao Termo de Referência, além de possuírem, conforme levantamento realizado, profissionais e veículos adequados para o desempenho dos serviços pretendidos.

8.21. A existência de ao menos 10 (dez) potenciais fornecedores estabelecidos no próprio Município constitui elemento concreto para demonstrar que há mercado suficiente para a realização da disputa, não havendo, sob esse aspecto, indicativo de que a adoção da forma presencial comprometerá a competitividade do procedimento.

8.22. O enquadramento das empresas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem constitui elemento indicativo da compatibilidade da atividade econômica com o objeto

di *lu*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pretendido, sem, contudo, substituir a análise da habilitação exigida no edital. A efetiva aptidão de cada participante será aferida durante a fase de habilitação, mediante a documentação estabelecida no instrumento convocatório.

8.23. A existência de fornecedores locais e regionais em quantidade suficiente, aliada à impossibilidade técnica momentânea de operacionalização da inversão de fases no COMPRASGOV, reforça a adequação da escolha pela forma presencial no presente caso concreto.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DO PROCEDIMENTO

8.24. A realização do Pregão na forma presencial não implicará redução dos mecanismos de publicidade, transparência, fiscalização e controle do procedimento. Todos os atos observarão integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis.

8.25. A sessão pública será devidamente divulgada nos meios oficiais pertinentes e conduzida de forma pública, assegurando-se aos interessados igualdade de condições de participação, manifestação e acompanhamento dos atos praticados durante o certame.

8.26. Além disso, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 5.690/2025, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, devendo os arquivos correspondentes ser devidamente arquivados no processo licitatório e disponibilizados aos interessados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. Tal medida constitui importante mecanismo adicional de transparência e controle dos atos praticados durante a sessão.

8.27. Dessa forma, a realização presencial não representa diminuição da transparência do procedimento, uma vez que os atos permanecerão sujeitos à publicidade, formalização, registro, fiscalização e controle pelos interessados e pelos órgãos de controle interno e externo.

DA DIVISÃO DO OBJETO POR ITEM

8.28. O objeto foi dividido em 03 (três) itens, cada qual correspondente a 1.000 (mil) horas, com a mesma especificação técnica e valor unitário estimado de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora, totalizando o valor estimado de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

8.29. A divisão em itens foi estabelecida em razão da necessidade de individualização das demandas das Secretarias Municipais solicitantes, permitindo maior organização, planejamento, fiscalização e controle da utilização das horas.

8.30. O Item 01 será destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, o Item 02 à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Item 03 à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade administrativa.

8.31. A individualização das demandas permite que cada Secretaria possua controle específico sobre o quantitativo de horas contratado, possibilitando o acompanhamento do saldo disponível, a solicitação dos serviços, o controle das horas efetivamente executadas e o respectivo ateste.

8.32. A divisão também contribui para ampliar a competitividade do certame, uma vez que possibilita a participação de empresas que possuam capacidade operacional para atender



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

determinado item, sem a necessidade de assumir, obrigatoriamente, a execução das demandas de todas as Secretarias.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

8.33. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a autonomia das demandas atribuídas a cada Secretaria Municipal.

8.34. O julgamento individualizado possibilitará à Administração selecionar, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço por hora, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

8.35. A adoção do menor preço por item também favorece a competitividade, permitindo que empresas com capacidade operacional compatível com determinado item possam participar da disputa sem serem obrigadas a assumir obrigações superiores à sua capacidade de execução.

8.36. Dessa forma, a divisão do objeto em itens, associada ao julgamento pelo menor preço por item, possibilita à Administração buscar a proposta mais vantajosa individualmente para cada demanda, assegurando maior flexibilidade e eficiência na contratação.

DA CONCLUSÃO

8.37. Diante de todo o exposto, conclui-se que a adoção da inversão das fases no presente procedimento encontra-se devidamente fundamentada no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.688/2025, mostrando-se adequada diante das características do objeto e dos benefícios decorrentes da verificação prévia da habilitação dos interessados. O Decreto nº 5.688/2025 exige justamente que a decisão seja acompanhada de justificativa técnica, declaração do Pregoeiro, parecer jurídico e ratificação da autoridade superior, com a documentação incorporada aos autos.

8.38. Por sua vez, a escolha do Pregão Presencial encontra fundamento específico no Decreto Municipal nº 5.690/2025, diante da impossibilidade técnica momentânea de operacionalização da inversão de fases na plataforma COMPRASGOV, situação expressamente contemplada pelo referido regulamento municipal.

8.39. A opção pela forma presencial, portanto, não decorre de mera preferência da Administração, tampouco possui finalidade de restringir a competição, mas constitui consequência direta da necessidade de adoção da inversão de fases e da impossibilidade técnica momentânea de sua implementação na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Governo Federal.

8.40. A escolha mostra-se ainda compatível com a realidade do mercado fornecedor, considerando que levantamento realizado junto ao Departamento de Tributação identificou ao menos 10 (dez) empresas estabelecidas no Município de Planalto – PR, com atividade econômica compatível com o objeto, enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem, e com indicação de disponibilidade de profissionais e veículos adequados à execução dos serviços.

8.41. Assim, considerando a natureza do objeto, os benefícios concretos decorrentes da antecipação da fase de habilitação, a regulamentação municipal específica, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

impossibilidade técnica momentânea do COMPRASGOV, a existência de mercado fornecedor suficiente e a necessidade de assegurar eficiência, segurança, transparência e adequada seleção da proposta mais vantajosa, resta devidamente justificada a realização do certame na modalidade Pregão Presencial, com inversão das fases e critério de julgamento de menor preço por item, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 5.688/2025 e nº 5.690/2025.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano.

9.2. QUANTO À LIMITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DOS ITENS EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS COMPROVADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Considerando o objeto da presente licitação, que consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, e considerando que o objeto foi dividido em 03 (três) itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item, faz-se necessária a presente justificativa quanto à sistemática de participação das licitantes na etapa de propostas e lances.

9.2.2. A divisão do objeto em itens distintos tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de diferentes empresas e permitindo à Administração Municipal contar com quantidade suficiente de veículos para atendimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias Municipais.

9.2.3. O presente procedimento licitatório será realizado mediante inversão de fases, nos termos dos Decretos Municipais nº 5.688 e nº 5.690, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, bem como a fase de julgamento.

9.2.4. Dessa forma, inicialmente será realizada a análise da documentação de habilitação das empresas participantes, inclusive dos documentos exigidos para comprovação da disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços. Somente as empresas consideradas habilitadas estarão aptas a participar da etapa de apresentação de propostas e lances.

9.2.5. Considerando que cada item corresponde à necessidade de disponibilidade de 01 (um) caminhão caçamba trucado, a quantidade de itens que uma mesma empresa poderá disputar estará vinculada à quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido devidamente comprovada na fase de habilitação.

9.2.6. Entretanto, a comprovação de apenas 01 (um) veículo não impedirá a empresa de apresentar proposta para os 03 (três) itens, nem de participar inicialmente da disputa. A empresa poderá cadastrar proposta para todos os itens e iniciar a disputa normalmente,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

uma vez que a limitação ocorrerá de forma progressiva, conforme a empresa venha a ser definida como vencedora do item.

9.2.7. Assim, caso a empresa tenha comprovado a disponibilidade de 01 (um) veículo e participe da disputa dos 03 (três) itens, a disputa será realizada observando-se a ordem numérica dos itens.

9.2.8. Na hipótese de a empresa sagrar-se vencedora do Item 01, por ter apresentado a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, estará atingido o limite correspondente à quantidade de veículos comprovados na fase de habilitação. Consequentemente, a empresa não poderá continuar participando da disputa dos Itens 02 e 03, devendo retirar-se da disputa desses itens, os quais seguirão normalmente com os demais licitantes.

9.2.9. Caso a empresa não seja vencedora do Item 01, permanecerá apta a participar da disputa do Item 02. Se, nessa etapa, seja definida como vencedora do Item 02, igualmente estará atingido o limite de 01 (um) veículo comprovado, razão pela qual não poderá participar da disputa do Item 03.

9.2.10. Da mesma forma, caso não seja vencedora dos Itens 01 e 02, poderá participar da disputa do Item 03, sendo que, caso seja definida como vencedora deste item, estará limitada à execução de apenas este item, em razão de ter comprovado a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo.

9.2.11. A mesma sistemática será aplicada às empresas que comprovarem a disponibilidade de quantidade superior de veículos. Assim, a empresa que comprovar 02 (dois) veículos poderá participar da disputa dos itens até que seja vencedora de 02 (dois) deles. Caso vença os Itens 01 e 02, por exemplo, não poderá participar da disputa do Item 03. Caso vença apenas o Item 01 e não seja vencedora do Item 02, permanecerá apta a disputar o Item 03, observado o limite de 02 (dois) itens.

9.2.12. Por sua vez, a empresa que comprovar a disponibilidade de 03 (três) veículos poderá participar normalmente da disputa dos 03 (três) itens, uma vez que possui capacidade operacional comprovada para atender simultaneamente à totalidade do objeto.

9.2.13. A adoção dessa sistemática decorre da necessidade de compatibilizar a quantidade de itens disputados e eventualmente adjudicados pela mesma empresa com a sua capacidade operacional efetivamente comprovada na fase de habilitação.

9.2.14. A medida busca evitar que uma empresa que tenha comprovado, por exemplo, a disponibilidade de apenas 01 (um) caminhão caçamba truco participe simultaneamente da disputa de todos os itens até o final e venha a vencer os três, situação que resultaria em uma quantidade de obrigações incompatível com a quantidade de veículos comprovadamente disponíveis para execução dos serviços.

9.2.15. Importante destacar que a presente regra não restringe previamente a participação das empresas, uma vez que todas as licitantes habilitadas poderão apresentar propostas para os 03 (três) itens e iniciar a disputa. A limitação somente será aplicada de forma progressiva, à medida que a empresa se sagrar vencedora de determinado item e atingir a quantidade máxima de itens correspondente ao número de veículos comprovados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2.16. Dessa forma, a empresa que comprovar a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo poderá participar inicialmente dos 03 (três) itens, porém, ao ser definida como vencedora de um deles, deverá cessar sua participação na disputa dos itens subsequentes, não podendo continuar ofertando lances nos demais itens, por já ter atingido o limite de capacidade operacional comprovada.

9.2.17. Para fins de operacionalização da regra, deverá ser observada a ordem numérica crescente dos itens, iniciando-se a disputa pelo Item 01, seguida pelo Item 02 e, posteriormente, pelo Item 03. A cada item vencido, deverá ser verificado o limite de veículos comprovados pela licitante, determinando-se, quando atingido o referido limite, o encerramento de sua participação nos itens subsequentes.

9.2.18. Ressalta-se que a empresa não será desclassificada em razão dessa limitação, tampouco haverá impedimento para sua participação inicial nos demais itens. Trata-se de uma regra de limitação da continuidade da participação na etapa de lances, previamente estabelecida no instrumento convocatório, destinada a assegurar que a capacidade operacional comprovada pela empresa seja compatível com a quantidade de itens que poderá vir a executar.

9.2.19. Portanto, justifica-se a adoção da sistemática segundo a qual a licitante poderá apresentar proposta para os 03 (três) itens, independentemente da quantidade de veículos comprovada na habilitação, podendo iniciar a disputa de todos eles; contudo, uma vez atingido o limite de itens correspondente à quantidade de veículos comprovados, mediante a adjudicação/vitória de determinado número de itens, a licitante deverá cessar sua participação na disputa dos itens subsequentes.

9.2.20. Tal procedimento proporciona maior segurança à Administração Municipal, garantindo que a futura contratada disponha de quantidade suficiente de veículos para a execução simultânea dos serviços correspondentes aos itens que lhe forem atribuídos, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e permite que todas as empresas habilitadas tenham oportunidade de participar inicialmente da disputa dos itens.

9.2.21. A sistemática ora adotada mostra-se, portanto, compatível com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a contratação seja realizada com empresas que possuam efetiva capacidade operacional para cumprir as obrigações assumidas.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

10.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo uma delas que despertou maior interesse foi na contratação de empresa especializada para disponibilização de caminhão caçamba trucado, por hora efetivamente trabalhada, para execução de serviços de transporte e movimentação de materiais necessários às atividades das Secretarias Municipais de Planalto – PR.

10.2. Os serviços serão executados conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias, mediante solicitação e autorização do Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.3. O veículo deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento e ser disponibilizado sempre que solicitado, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

10.4. A contratação por hora permitirá maior flexibilidade à Administração, uma vez que o Município poderá requisitar os serviços conforme a necessidade, evitando a manutenção de estrutura permanente para demandas que podem apresentar variação ao longo do exercício.

10.5. A solução também possibilitará o atendimento simultâneo de diferentes frentes de trabalho, contribuindo para a manutenção das estradas rurais, vias públicas, obras, serviços de infraestrutura e demais atividades municipais que dependam do transporte de materiais.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para prestação de serviços de de caminhão caçamba trucado será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados e não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, pretende-se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos que dependem do transporte e da movimentação de materiais, ampliando a capacidade operacional do Município para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais. Busca-se, dessa forma, proporcionar maior agilidade na execução de serviços relacionados à manutenção de estradas rurais, vias públicas, obras, infraestrutura e demais atividades de interesse público, reduzindo o risco de paralisação dos serviços por insuficiência ou indisponibilidade dos veículos pertencentes à frota municipal.

12.2. A contratação também visa proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que permitirá ao Município utilizar os serviços conforme a necessidade efetivamente apresentada, efetuando o pagamento somente pelas horas de serviço efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização. Com isso, evita-se a necessidade de realização de investimentos elevados na aquisição de novos caminhões, bem como a assunção dos custos permanentes relacionados à manutenção, conservação, depreciação, licenciamento e demais despesas decorrentes da manutenção de uma frota própria, possibilitando maior flexibilidade e economicidade na execução das atividades municipais.

12.3. Além disso, busca-se promover maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo o atendimento simultâneo de diversas frentes de serviço, conforme a demanda das Secretarias Municipais, o que contribui para a redução de gargalos operacionais e para a melhoria da eficiência administrativa.

12.4. Por fim, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria da infraestrutura municipal, o fortalecimento das ações de manutenção preventiva e corretiva



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e o atendimento mais célere e eficiente às necessidades da população, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços públicos essenciais no Município de Planalto-PR.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais decorrentes principalmente da utilização de combustível, emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, geração de resíduos de manutenção e eventual vazamento de óleo ou outros fluidos.

15.2. Como medidas de mitigação, a contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação e funcionamento, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias e observar a legislação ambiental e de trânsito aplicável.

15.3. Os resíduos decorrentes de manutenção, como óleo lubrificante usado, filtros, pneus e demais componentes, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

15.4. A manutenção adequada dos veículos também contribui para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

16.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

17. CONCLUSÕES:

17.1. Após análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis no mercado e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada na

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prestação de serviços de caminhão caçamba trucado é tecnicamente viável e administrativamente adequada para atendimento das necessidades do Município de Planalto – PR.

17.2. A solução apresenta vantagens em relação à aquisição de novos veículos, principalmente pela flexibilidade de utilização, pela possibilidade de pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados e pela transferência à contratada dos custos relacionados à manutenção e disponibilidade do veículo.

17.3. A contratação também permitirá que as Secretarias Municipais atendam de forma mais eficiente às demandas relacionadas à manutenção de estradas, vias públicas, obras e demais serviços que dependam do transporte de materiais.

17.4. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa, a disponibilidade de solução no mercado, a possibilidade de controle da execução por hora efetivamente trabalhada e a busca pela eficiência e economicidade, considera-se viável a contratação pretendida, devendo o procedimento observar os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

Planalto PR, 07 de agosto de 2026.

Amauri Machado de Mello

Chefe de Gabinete

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, visando atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos adequados para a execução de serviços de interesse público, especialmente aqueles relacionados ao transporte e movimentação de materiais, tais como cascalho, pedras, areia, terra, resíduos provenientes de obras e manutenções, materiais utilizados na recuperação e conservação de estradas rurais, vias públicas e demais locais que demandem intervenções por parte do Município.

4.3. A disponibilidade de caminhão caçamba trucado é fundamental para garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços públicos, considerando a extensão da malha viária municipal e a necessidade de atendimento contínuo às demandas das diferentes Secretarias. A utilização do veículo também contribui para reduzir o tempo de execução dos serviços, possibilitando o transporte de maiores volumes de materiais em cada deslocamento.

4.4. Ressalta-se que a contratação permite ao Município utilizar o serviço conforme a efetiva necessidade, evitando a manutenção de veículo exclusivamente destinado a essas atividades e os respectivos custos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, pneus, combustível, seguros, licenciamento e demais despesas inerentes à propriedade e operação do veículo.

4.5. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita contar com veículo em condições adequadas de funcionamento e com operador devidamente habilitado, quando necessário, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na execução dos serviços.

Mi *monice*

3021

006019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais solicitantes de maneira eficiente, econômica e compatível com o interesse público, contribuindo diretamente para a manutenção da infraestrutura urbana e rural e para a melhoria das condições de atendimento à população do Município de Planalto-PR.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DA FORMA PRESENCIAL, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA INVERSÃO DE FASES:

5.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, sob a forma presencial, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com os Decretos Municipais nº 5.688, de 12 de agosto de 2025, e nº 5.690, de 15 de agosto de 2025, que regulamentam, respectivamente, a possibilidade de inversão da fase de habilitação e a realização excepcional de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Planalto – PR. O Decreto nº 5.688/2025 estabelece que a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento nos casos excepcionais em que a complexidade do objeto assim exigir, desde que demonstrados os benefícios decorrentes da antecipação.

5.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, a Administração poderá estabelecer que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Tal possibilidade foi expressamente regulamentada pelo Município de Planalto-PR por meio do Decreto nº 5.688/2025, que estabelece os requisitos para sua adoção e determina que a decisão seja devidamente fundamentada e incorporada aos autos do processo licitatório.

5.3. No presente procedimento, a Administração adotará a inversão das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, bem como a fase de julgamento, conforme previsão expressa a ser estabelecida no instrumento convocatório.

5.4. A adoção da inversão de fases mostra-se adequada diante das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão basculante trucado, com tração nos dois eixos traseiros (traçado), capacidade mínima de caçamba de 12 metros cúbicos e data de fabricação igual ou superior a 2005, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos e Serviços Rodoviários.

5.5. Trata-se de contratação que envolve não apenas a apresentação de uma proposta comercial, mas a efetiva disponibilização de veículo adequado, motorista devidamente habilitado e estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, inclusive para execução de serviços em estradas rurais, vias públicas, obras, aterros, transporte de terra, cascalhamento e demais atividades de interesse público.

Ma *unice*

[Handwritten signature]

3021

006020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6. Nesse contexto, mostra-se relevante que a Administração verifique previamente a habilitação dos interessados, especialmente quanto à documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, principalmente, quanto aos requisitos de qualificação técnica e capacidade operacional exigidos para a execução do objeto, antes de permitir que participem da etapa competitiva de apresentação de propostas e lances.

5.7. A antecipação da fase de habilitação proporciona maior segurança à Administração, uma vez que permite identificar previamente quais licitantes efetivamente atendem aos requisitos estabelecidos no edital e possuem condições jurídicas, técnicas e operacionais para executar o objeto, concentrando a disputa de preços somente entre aqueles que tenham demonstrado previamente sua aptidão para contratar com o Município.

5.8. A medida também contribui para a eficiência, celeridade e racionalização do procedimento, pois evita que a Administração concentre esforços na análise de propostas e na realização da etapa competitiva de licitantes que, posteriormente, poderiam ser inabilitados por não atenderem às exigências estabelecidas no edital.

5.9. Dessa forma, a inversão de fases apresenta benefícios concretos para o presente procedimento, especialmente por proporcionar maior segurança na seleção dos participantes, racionalizar os trabalhos da equipe responsável pela condução do certame, reduzir o risco de participação efetiva na disputa por empresas sem capacidade de execução e contribuir para uma contratação mais eficiente e segura.

5.10. A adoção da inversão de fases não representa qualquer restrição à competitividade, uma vez que os mesmos requisitos de habilitação serão previamente estabelecidos no edital e aplicados de forma objetiva e isonômica a todos os interessados. A medida apenas altera a ordem de processamento das etapas, sem criar exigências distintas ou critérios subjetivos de seleção.

DA IMPOSSIBILIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO COMPRASGOV

5.11. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, a Administração Municipal verificou que a plataforma Compras Governamentais – COMPRASGOV, utilizada pelo município para operacionalização dos procedimentos licitatórios eletrônicos, não disponibiliza, para o presente procedimento, funcionalidade que permita a realização do certame com a inversão da ordem das fases nos moldes estabelecidos no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impossibilitando tecnicamente que a Administração execute, no ambiente eletrônico, a sequência procedimental que pretende adotar.

5.12. A impossibilidade de operacionalização da inversão de fases no sistema eletrônico constitui circunstância objetiva, concreta e diretamente relacionada à escolha da forma de realização do certame, não decorrendo de mera preferência da Administração pela modalidade presencial.

5.13. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 5.690, de 15 de agosto de 2025, regulamentou

di *monica*

Bozi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

expressamente a realização de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Planalto – PR, estabelecendo que os procedimentos poderão ser realizados, excepcional e temporariamente, na modalidade presencial enquanto o sistema fornecido pelo Governo, por meio da plataforma Compras Governamentais – COMPRASGOV, não permitir a aplicação da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Portanto, a situação verificada no presente processo encontra correspondência direta na hipótese prevista pelo Decreto Municipal nº 5.690/2025, uma vez que a Administração pretende utilizar procedimento expressamente autorizado pela legislação, qual seja, a inversão das fases, mas encontra limitação técnica momentânea da plataforma eletrônica para operacionalizar essa sistemática.

5.15. A realização do Pregão na forma presencial constitui, nesse contexto, meio necessário para viabilizar a adoção da inversão de fases, não se tratando de escolha discricionária desvinculada de motivação ou de tentativa de afastamento da utilização dos meios eletrônicos.

5.16. Existe, portanto, relação direta entre a necessidade de inversão das fases e a escolha da modalidade presencial: a Administração opta pela inversão porque identifica benefícios concretos na antecipação da habilitação, o sistema eletrônico atualmente disponibilizado não permite operacionalizar essa sistemática, e a regulamentação municipal expressamente autoriza a realização presencial enquanto persistir essa impossibilidade técnica.

5.17. O Decreto Municipal nº 5.690/2025 determina, ainda, que a escolha pela modalidade presencial seja devidamente motivada em razão da necessidade de inversão de fases, devendo a decisão constar de nota técnica juntada ao processo administrativo, contendo a fundamentação legal, análise comparativa entre as modalidades presencial e eletrônica e demonstração da impossibilidade técnica momentânea. O mesmo Decreto determina a gravação da sessão pública em áudio e vídeo para fins de transparência e controle.

5.18. Assim, a Administração não pretende afastar definitivamente a utilização da modalidade eletrônica, mas adotar a forma presencial de maneira excepcional e temporária, exclusivamente enquanto persistir a impossibilidade técnica de realização da inversão de fases na plataforma COMPRASGOV, em estrita observância à regulamentação municipal.

5.19. Ressalta-se, ainda, que o Município deverá acompanhar a evolução da plataforma eletrônica, conforme previsto no Decreto nº 5.690/2025, de modo que, uma vez disponibilizada tecnicamente a funcionalidade necessária à realização da inversão de fases, os futuros procedimentos deverão ser avaliados quanto à possibilidade de realização pela forma eletrônica.

DA ADEQUAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL À REALIDADE DO MERCADO

5.20. A escolha da forma presencial também se mostra compatível com a realidade do mercado fornecedor identificada pela Administração. Em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação do Município de Planalto – PR, foram identificadas ao menos 10 (dez) empresas estabelecidas no próprio Município que possuem atividade econômica

di
moise

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

compatível com o objeto da presente contratação, enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem, conforme segue o Relatório em anexo ao Termo de Referência, além de possuírem, conforme levantamento realizado, profissionais e veículos adequados para o desempenho dos serviços pretendidos.

5.21. A existência de ao menos 10 (dez) potenciais fornecedores estabelecidos no próprio Município constitui elemento concreto para demonstrar que há mercado suficiente para a realização da disputa, não havendo, sob esse aspecto, indicativo de que a adoção da forma presencial comprometerá a competitividade do procedimento.

5.22. O enquadramento das empresas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem constitui elemento indicativo da compatibilidade da atividade econômica com o objeto pretendido, sem, contudo, substituir a análise da habilitação exigida no edital. A efetiva aptidão de cada participante será aferida durante a fase de habilitação, mediante a documentação estabelecida no instrumento convocatório.

5.23. A existência de fornecedores locais e regionais em quantidade suficiente, aliada à impossibilidade técnica momentânea de operacionalização da inversão de fases no COMPRASGOV, reforça a adequação da escolha pela forma presencial no presente caso concreto.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DO PROCEDIMENTO

5.24. A realização do Pregão na forma presencial não implicará redução dos mecanismos de publicidade, transparência, fiscalização e controle do procedimento. Todos os atos observarão integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis.

5.25. A sessão pública será devidamente divulgada nos meios oficiais pertinentes e conduzida de forma pública, assegurando-se aos interessados igualdade de condições de participação, manifestação e acompanhamento dos atos praticados durante o certame.

5.26. Além disso, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 5.690/2025, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, devendo os arquivos correspondentes ser devidamente arquivados no processo licitatório e disponibilizados aos interessados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. Tal medida constitui importante mecanismo adicional de transparência e controle dos atos praticados durante a sessão.

5.27. Dessa forma, a realização presencial não representa diminuição da transparência do procedimento, uma vez que os atos permanecerão sujeitos à publicidade, formalização, registro, fiscalização e controle pelos interessados e pelos órgãos de controle interno e externo.

DA DIVISÃO DO OBJETO POR ITEM

5.28. O objeto foi dividido em 03 (três) itens, cada qual correspondente a 1.000 (mil) horas, com a mesma especificação técnica e valor unitário estimado de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora, totalizando o valor estimado de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Mi monico

3031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.29. A divisão em itens foi estabelecida em razão da necessidade de individualização das demandas das Secretarias Municipais solicitantes, permitindo maior organização, planejamento, fiscalização e controle da utilização das horas.

5.30. O Item 01 será destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, o Item 02 à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Item 03 à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade administrativa.

5.31. A individualização das demandas permite que cada Secretaria possua controle específico sobre o quantitativo de horas contratado, possibilitando o acompanhamento do saldo disponível, a solicitação dos serviços, o controle das horas efetivamente executadas e o respectivo ateste.

5.32. A divisão também contribui para ampliar a competitividade do certame, uma vez que possibilita a participação de empresas que possuam capacidade operacional para atender determinado item, sem a necessidade de assumir, obrigatoriamente, a execução das demandas de todas as Secretarias.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

5.33. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a autonomia das demandas atribuídas a cada Secretaria Municipal.

5.34. O julgamento individualizado possibilitará à Administração selecionar, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço por hora, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

5.35. A adoção do menor preço por item também favorece a competitividade, permitindo que empresas com capacidade operacional compatível com determinado item possam participar da disputa sem serem obrigadas a assumir obrigações superiores à sua capacidade de execução.

5.36. Dessa forma, a divisão do objeto em itens, associada ao julgamento pelo menor preço por item, possibilita à Administração buscar a proposta mais vantajosa individualmente para cada demanda, assegurando maior flexibilidade e eficiência na contratação.

DA CONCLUSÃO

5.37. Diante de todo o exposto, conclui-se que a adoção da inversão das fases no presente procedimento encontra-se devidamente fundamentada no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.688/2025, mostrando-se adequada diante das características do objeto e dos benefícios decorrentes da verificação prévia da habilitação dos interessados. O Decreto nº 5.688/2025 exige justamente que a decisão seja acompanhada de justificativa técnica, declaração do Pregoeiro, parecer jurídico e ratificação da autoridade superior, com a documentação incorporada aos autos.

5.38. Por sua vez, a escolha do Pregão Presencial encontra fundamento específico no Decreto Municipal nº 5.690/2025, diante da impossibilidade técnica momentânea de operacionalização da inversão de fases na plataforma COMPRASGOV, situação

Mi
unívica

30 N

006024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

expressamente contemplada pelo referido regulamento municipal.

5.39. A opção pela forma presencial, portanto, não decorre de mera preferência da Administração, tampouco possui finalidade de restringir a competição, mas constitui consequência direta da necessidade de adoção da inversão de fases e da impossibilidade técnica momentânea de sua implementação na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Governo Federal.

5.40. A escolha mostra-se ainda compatível com a realidade do mercado fornecedor, considerando que levantamento realizado junto ao Departamento de Tributação identificou ao menos 10 (dez) empresas estabelecidas no Município de Planalto – PR, com atividade econômica compatível com o objeto, enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem, e com indicação de disponibilidade de profissionais e veículos adequados à execução dos serviços.

5.41. Assim, considerando a natureza do objeto, os benefícios concretos decorrentes da antecipação da fase de habilitação, a regulamentação municipal específica, a impossibilidade técnica momentânea do COMPRASGOV, a existência de mercado fornecedor suficiente e a necessidade de assegurar eficiência, segurança, transparência e adequada seleção da proposta mais vantajosa, resta devidamente justificada a realização do certame na modalidade Pregão Presencial, com inversão das fases e critério de julgamento de menor preço por item, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 5.688/2025 e nº 5.690/2025.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)**.

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos e contrato anterior deste município.

6.3. Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, foram utilizados como referência os valores obtidos durante a fase de pesquisa de preços realizada no âmbito do Credenciamento nº 005/2026, promovido pelo Município de Planalto – PR, sendo aproveitados os mesmos orçamentos e demais fontes de pesquisa de preços que subsidiaram a formação dos valores daquele procedimento, conforme documentação constante no respectivo processo administrativo.

6.4. Ressalta-se que, embora alguns dos orçamentos utilizados originalmente apresentassem prazo de validade já expirado, a Administração realizou nova análise dos valores coletados, verificando que os preços permanecem compatíveis com aqueles atualmente praticados no mercado para serviços de natureza e características semelhantes. Dessa forma, entendeu-se que os valores permanecem aptos a subsidiar a estimativa da presente contratação, não havendo indícios de defasagem ou de incompatibilidade que

Mi
monica

30/11

006025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comprometam a vantajosidade da contratação.

6.5. A utilização das pesquisas anteriormente realizadas mostra-se adequada, considerando que os valores foram obtidos de fontes de mercado e que, mediante análise comparativa, verificou-se a sua compatibilidade com os preços atualmente praticados. Ademais, o aproveitamento dessas informações proporciona maior eficiência e celeridade à fase preparatória, evitando a repetição desnecessária de procedimentos de pesquisa já realizados pela Administração, sem prejuízo da necessária análise de compatibilidade dos preços.

6.6. Para fins de transparência e comprovação da origem dos valores utilizados, será anexado após ao Termo de Referência o Termo de Revogação do Edital do Credenciamento nº 005/2026, juntamente com a documentação pertinente à pesquisa de preços, que será apresentada na sequência do Termo de Referência, permitindo a verificação das fontes utilizadas e dos valores que subsidiaram a estimativa da presente contratação.

6.7. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Agricultura.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
02	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
03	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005,	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.				
TOTAL: R\$ 690.000,00				

8. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

8.2. A(s) CONTRATADA(s) deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

8.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

8.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação do veículo;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido a(s) CONTRATADA(s), juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. A(s) CONTRATADA(s) devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

8.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.6.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.7. A realização dos serviços pela(s) CONTRATADA(s) sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

8.9. A(s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.

Ju

monice

[Handwritten signature]

Boni

006027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.10. A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.11. A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

8.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

8.13. A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

8.14. A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.

8.15. A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

8.16. A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

8.17. A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

8.18. A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.19. A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços

hi
monice

Bozi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.20. A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

8.21. A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

8.22. Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

8.23. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

8.24. A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.25. Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.26. As A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.27. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano.

9.2. QUANTO À LIMITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DOS ITENS EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS COMPROVADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Considerando o objeto da presente licitação, que consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, e considerando que o objeto foi dividido em 03 (três) itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item, faz-se necessária a presente justificativa quanto à sistemática de

di
monice

[Handwritten signature]

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

participação das licitantes na etapa de propostas e lances.

9.2.2. A divisão do objeto em itens distintos tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de diferentes empresas e permitindo à Administração Municipal contar com quantidade suficiente de veículos para atendimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias Municipais.

9.2.3. O presente procedimento licitatório será realizado mediante inversão de fases, nos termos dos Decretos Municipais nº 5.688 e nº 5.690, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, bem como a fase de julgamento.

9.2.4. Dessa forma, inicialmente será realizada a análise da documentação de habilitação das empresas participantes, inclusive dos documentos exigidos para comprovação da disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços. Somente as empresas consideradas habilitadas estarão aptas a participar da etapa de apresentação de propostas e lances.

9.2.5. Considerando que cada item corresponde à necessidade de disponibilidade de 01 (um) caminhão caçamba trucado, a quantidade de itens que uma mesma empresa poderá disputar estará vinculada à quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido devidamente comprovada na fase de habilitação.

9.2.6. Entretanto, a comprovação de apenas 01 (um) veículo não impedirá a empresa de apresentar proposta para os 03 (três) itens, nem de participar inicialmente da disputa. A empresa poderá cadastrar proposta para todos os itens e iniciar a disputa normalmente, uma vez que a limitação ocorrerá de forma progressiva, conforme a empresa venha a ser definida como vencedora do item.

9.2.7. Assim, caso a empresa tenha comprovado a disponibilidade de 01 (um) veículo e participe da disputa dos 03 (três) itens, a disputa será realizada observando-se a ordem numérica dos itens.

9.2.8. Na hipótese de a empresa sagrar-se vencedora do Item 01, por ter apresentado a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, estará atingido o limite correspondente à quantidade de veículos comprovados na fase de habilitação. Consequentemente, a empresa não poderá continuar participando da disputa dos Itens 02 e 03, devendo retirar-se da disputa desses itens, os quais seguirão normalmente com os demais licitantes.

9.2.9. Caso a empresa não seja vencedora do Item 01, permanecerá apta a participar da disputa do Item 02. Se, nessa etapa, seja definida como vencedora do Item 02, igualmente estará atingido o limite de 01 (um) veículo comprovado, razão pela qual não poderá participar da disputa do Item 03.

9.2.10. Da mesma forma, caso não seja vencedora dos Itens 01 e 02, poderá participar da disputa do Item 03, sendo que, caso seja definida como vencedora deste item, estará limitada à execução de apenas este item, em razão de ter comprovado a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo.

9.2.11. A mesma sistemática será aplicada às empresas que comprovarem a disponibilidade

João
monice

30/11

000030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de quantidade superior de veículos. Assim, a empresa que comprovar 02 (dois) veículos poderá participar da disputa dos itens até que seja vencedora de 02 (dois) deles. Caso vença os Itens 01 e 02, por exemplo, não poderá participar da disputa do Item 03. Caso vença apenas o Item 01 e não seja vencedora do Item 02, permanecerá apta a disputar o Item 03, observado o limite de 02 (dois) itens.

9.2.12. Por sua vez, a empresa que comprovar a disponibilidade de 03 (três) veículos poderá participar normalmente da disputa dos 03 (três) itens, uma vez que possui capacidade operacional comprovada para atender simultaneamente à totalidade do objeto.

9.2.13. A adoção dessa sistemática decorre da necessidade de compatibilizar a quantidade de itens disputados e eventualmente adjudicados pela mesma empresa com a sua capacidade operacional efetivamente comprovada na fase de habilitação.

9.2.14. A medida busca evitar que uma empresa que tenha comprovado, por exemplo, a disponibilidade de apenas 01 (um) caminhão caçamba trcado participe simultaneamente da disputa de todos os itens até o final e venha a vencer os três, situação que resultaria em uma quantidade de obrigações incompatível com a quantidade de veículos comprovadamente disponíveis para execução dos serviços.

9.2.15. Importante destacar que a presente regra não restringe previamente a participação das empresas, uma vez que todas as licitantes habilitadas poderão apresentar propostas para os 03 (três) itens e iniciar a disputa. A limitação somente será aplicada de forma progressiva, à medida que a empresa se sagrar vencedora de determinado item e atingir a quantidade máxima de itens correspondente ao número de veículos comprovados.

9.2.16. Dessa forma, a empresa que comprovar a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo poderá participar inicialmente dos 03 (três) itens, porém, ao ser definida como vencedora de um deles, deverá cessar sua participação na disputa dos itens subsequentes, não podendo continuar ofertando lances nos demais itens, por já ter atingido o limite de capacidade operacional comprovada.

9.2.17. Para fins de operacionalização da regra, deverá ser observada a ordem numérica crescente dos itens, iniciando-se a disputa pelo Item 01, seguida pelo Item 02 e, posteriormente, pelo Item 03. A cada item vencido, deverá ser verificado o limite de veículos comprovados pela licitante, determinando-se, quando atingido o referido limite, o encerramento de sua participação nos itens subsequentes.

9.2.18. Ressalta-se que a empresa não será desclassificada em razão dessa limitação, tampouco haverá impedimento para sua participação inicial nos demais itens. Trata-se de uma regra de limitação da continuidade da participação na etapa de lances, previamente estabelecida no instrumento convocatório, destinada a assegurar que a capacidade operacional comprovada pela empresa seja compatível com a quantidade de itens que poderá vir a executar.

9.2.19. Portanto, justifica-se a adoção da sistemática segundo a qual a licitante poderá apresentar proposta para os 03 (três) itens, independentemente da quantidade de veículos

Di monice

[Handwritten signature]

006031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comprovada na habilitação, podendo iniciar a disputa de todos eles; contudo, uma vez atingido o limite de itens correspondente à quantidade de veículos comprovados, mediante a adjudicação/vitória de determinado número de itens, a licitante deverá cessar sua participação na disputa dos itens subsequentes.

9.2.20. Tal procedimento proporciona maior segurança à Administração Municipal, garantindo que a futura contratada disponha de quantidade suficiente de veículos para a execução simultânea dos serviços correspondentes aos itens que lhe forem atribuídos, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e permite que todas as empresas habilitadas tenham oportunidade de participar inicialmente da disputa dos itens.

9.2.21. A sistemática ora adotada mostra-se, portanto, compatível com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a contratação seja realizada com empresas que possuam efetiva capacidade operacional para cumprir as obrigações assumidas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução para prestação de serviços de de caminhão caçamba trucado será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados e não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos

Mi

monice

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

servidores desta municipalidade, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi, que assumirão a função de fiscais dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

Planalto PR, 10 de agosto de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto-PR

Prefeitura Municipal de Planalto 2026
Lista de Empresas

Página 1 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
3051	76460294000104	MADEIREIRA BARRA I LTDA			4930-2/02
5193	05606872000111	NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN	TGF	NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN	4930-2/02
5550	06125716000100	CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	CONSTRUTORA CASAGRANDE	CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	4120-4/00
5851	02225339000111	CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA		CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA	0810-0/99
8532	04726528000101	CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA		CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	4211-1/01
8851	10697539000103	CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA		CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA	4120-4/00
8915	10837851000147	MECANICA DIESEL GALHARDO LTDA		MECANICA DIESEL GALHARDO LTDA	4530-7/03
96	11993665000160	CONSTRUTORA ROGER LTDA		CONSTRUTORA ROGER LTDA	4120-4/00
10308	14161324000116	ADEMIR GIROTO		ADEMIR GIROTO	2391-5/02
11662	17662924000156	CONCRECAW CONCRETOS LTDA	CONCRECAW CONCRETOS	CONCRECAW CONCRETOS LTDA	2330-3/05
11722	18937415000151	IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA	TERRAPLANAGEM ROGERI	IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
12061	21515263000103	INCORPORADORA & CONSTRUTORA ULSENHEIMER LTDA	INCORPORADORA & CONSTRUTORA M. A.	INCORPORADORA & CONSTRUTORA ULSENHEIMER LTDA	4110-7/00
12165	26832814000186	CRISTINA CARVALHO MINUZZO	BAZAR DA CRIS	CRISTINA CARVALHO MINUZZO	4789-0/01
12664	37425544000105	ZANATTA BROD TERRAPLANAGEM LTDA		ZANATTA BROD TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
12683	38194085000169	MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS		MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS	4313-4/00
12690	38464101000196	MENDES TERRAPLANAGEM EIRELI	MENDES TERRAPLANAGEM	MENDES TERRAPLANAGEM EIRELI	4313-4/00
12699	39144909000159	TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA	TERRAPLENAGEM AQUARIUS	TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA	4313-4/00
12812	41560833000194	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	BRZ POCOS ARTESIANOS	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	4399-1/05
313	42116563000190	CASTRO & SCHUTZE LTDA	CASTRO & SCHUTZE TERRAPLANAGEM	CASTRO & SCHUTZE LTDA	4313-4/00
12840	42420640000109	JOAO PEDRO DORNELLES		JOAO PEDRO DORNELLES	4213-8/00
12932	44354023000170	D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA		D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA	4313-4/00
13217	50219516000108	SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA	SERVICOS AQUARIUS	SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA	4930-2/02
13265	51371570000129	TOMAS RIBEIRO PALINSKI	PALINSKI TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES	TOMAS RIBEIRO PALINSKI	4313-4/00
13454	55932389000103	SOLANGE ZILLER GRAFF		SOLANGE ZILLER GRAFF	0161-0/03
13520	57641160000137	ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA		ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
13617	59789668000102	JK MECANICA DIESEL LTDA		JK MECANICA DIESEL LTDA	4313-4/00
13938	44592047000248	TRANS SONAI LTDA	TRANS SONAI	TRANS SONAI LTDA	4930-2/02

000034

Prefeitura Municipal de Planalto 2026
Lista de Empresas

Página 2 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
-----------	------	--------------	---------------	----------------	------

Crítérios de seleção:
Todos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5690 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º DO ART. 17 DA LEI DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º do Art. 17 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a realização de licitações na modalidade presencial, como disposto no § 2º do Art. 17 da Lei de Licitações, no âmbito das licitações realizadas pelo Município de Planalto-PR.

Art. 2º As licitações serão realizadas, excepcional e temporariamente, na modalidade presencial, estritamente enquanto o sistema fornecido pelo governo, por meio da plataforma Compras Governamentais (COMPRASGOV), não permitir a aplicação da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17.

Art. 3º A escolha pela modalidade presencial deverá ser devidamente motivada em função da necessidade de inversão de fases demonstrada no processo licitatório, devendo tal decisão constar de nota técnica juntada ao processo administrativo, indicando a fundamentação legal, a análise comparativa entre as modalidades presencial e eletrônica e a demonstração de impossibilidade técnica momentânea. A sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo para fins de transparência e controle, e as gravações deverão ser arquivadas no processo licitatório e disponibilizadas aos interessados, salvo hipóteses legais de sigilo.

Art. 4º O Município de Planalto-PR deverá monitorar continuamente a evolução do sistema eletrônico de licitação do governo, avaliando sua capacidade de implementar a inversão de fases, a fim de garantir a transição para a modalidade eletrônica assim que tecnicamente viável.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

000036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5688 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INVERSÃO DE FASES DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.133 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Art. 17 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a inversão de fases da fase de habilitação, disciplinada no § 1º do Art. 17 da Lei de Licitações, no âmbito das licitações realizadas pelo Município de Planalto-PR.

Art. 2º A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, bem como a de julgamento, nos casos excepcionais em que a complexidade do objeto licitado exija tal procedimento.

Parágrafo único. A prática mencionada no caput deste artigo deverá estar prevista no edital de licitação e ser justificada mediante demonstração dos benefícios decorrentes da antecipação da fase de habilitação.

Art. 3º A inversão das fases de habilitação deverá ser acompanhada de:

I - Justificativa técnica que comprove a necessidade de inversão das fases;

II - Declaração da comissão de licitação ou do pregoeiro acerca da decisão pela inversão das fases;

III - Parecer jurídico fundamentado que ratifique a adequação e a legalidade do procedimento;

IV - Ratificação pela autoridade superior, confirmando a escolha e a justificativa apresentada.

Art. 4º A documentação relacionada à inversão das fases deverá ser anexada aos autos do processo licitatório, compondo seu corpo documental e garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

006037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais do direito público e às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício da discricionariedade administrativa, decide, por este ato, revogar o Processo Administrativo nº 122/2026, referente ao Credenciamento nº 005/2026, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d", da mencionada Lei, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito abaixo:

Art. 165, I, "d" da Lei nº 14.133/2021 – "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação."

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O procedimento licitatório está sujeito à autotutela, podendo ser tanto revogado quanto anulado. Conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o princípio da autotutela encontra-se expressamente previsto, nos seguintes termos:

Art. 71, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021 –

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Boni

1

006038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conforme assevera o renomado jurista Marçal Justen Filho, "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se fundamenta em juízo que apura a conveniência do ato, relativamente ao interesse público."

No caso, o processo licitatório teve divulgação do edital no dia 24 de julho de 2026, na forma de **CREDENCIAMENTO**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O objeto do certame consistia no Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

O edital foi devidamente publicado no Portal de Licitações do Município de Planalto e também nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 24/07/2026; Diário Oficial Municipal no dia 24/07/2026 Edição 1978 e Jornal O Trombeta no dia 24/07/2026 Edição nº.

A sessão de abertura de abertura dos envelopes do presente processo estava marcada para o dia 10 de agosto de 2026 na Prefeitura Municipal de Planalto cito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro.

A Administração Pública, no exercício do poder de autotutela e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, planejamento e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, verificou a necessidade de revogar o Edital de Credenciamento nº 005/2026, Inexigibilidade nº 010/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços de horas-máquina destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Após reavaliação técnica e administrativa do objeto pretendido, constatou-se que a modalidade de credenciamento não se mostra a mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando as características da contratação, a forma de execução dos serviços e a necessidade de obtenção de maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

30 N



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nesse contexto, a Administração concluiu que a realização de novo procedimento licitatório, por modalidade compatível com as peculiaridades do objeto, permitirá o aprimoramento da contratação, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, melhor definição dos critérios de disputa e seleção da proposta mais vantajosa, atendendo de forma mais adequada ao interesse público.

Ressalta-se que a presente revogação decorre exclusivamente de razões de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente fundamentadas no interesse público superveniente, não havendo qualquer ilegalidade ou vício no procedimento até então realizado, tampouco direito adquirido à contratação por parte dos interessados, uma vez que o certame ainda não foi concluído com a formalização dos respectivos Termos de Adesão.

Assim, diante da necessidade de adequação da modalidade licitatória e visando assegurar a contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, impõe-se a revogação do presente procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade e do planejamento.

Após análise e considerando os fatos supervenientes que comprometem a continuidade do procedimento, ainda que não tenha sido identificada qualquer ilegalidade na condução do certame até o momento, conclui-se que a revogação do presente processo licitatório é medida que se impõe, por motivos de conveniência e oportunidade, em razão da necessidade de saneamento de atos que possam prejudicar o interesse público.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal, no exercício de sua competência e em nome do interesse público, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 122/2025, Credenciamento nº 005/2026, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação legal e jurídica acima exposta.

Planalto, PR, 06 de agosto de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto-PR

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	D.E.Z	RIZZI	IVAR	AQUARIUS	TOMAS	MARLI	ZANON	OUTROS ÓRGÃOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	R\$230,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$290,00	R\$260,00	R\$280,00	R\$230,00	R\$244,91	R\$230,00	R\$255,00	1000	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
2	R\$230,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$290,00	R\$260,00	R\$280,00	R\$230,00	R\$244,91	R\$230,00	R\$255,00	1000	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
3	R\$230,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$290,00	R\$260,00	R\$280,00	R\$230,00	R\$244,91	R\$230,00	R\$255,00	1000	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
												VALOR TOTAL:	R\$ 690.000,00

EMPRESAS

Empresa 01: D. E. Z. TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 44.354.023/0001-70;
 Empresa 02: RIZZI, FURLAN E ROGERI LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 44.572.715/0001-94;
 Empresa 03: IVAR TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ 18.937.415/0001-51;
 Empresa 04: TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA - CNPJ 39.144.909/0001-59;
 Empresa 05: TOMAS RIBEIRO PALINSKI - CNPJ 51.371.570/0001-29;
 Empresa 06: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS - CNPJ 38.194.085/0001-69;
 Empresa 07: ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ 57.641.160/0001-37;
 Outros Municípios;
 Termo de Adesão 216/2024 - Credenciamento 005/2024 - Município de Planalto-PR;
 Banco de Preços.

VALOR TOTAL: R\$ 690.000,00(Seicentos e noventa mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo R. Uelvas

100000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: DEZ Turoplanning
ENDEREÇO: Rua 04 Bairro Industrial
CNPJ: 44.354.023/0001-70
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 280,00	R\$ 700.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 003					

006031

006042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 450,00	R\$ 675.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini	1.000	H	R\$	R\$

006032

006043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.		290.00	290.000.00
TOTAL: R\$			

VALOR TOTAL: R\$ 2.835.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 6 meses

DATA: 19/06/2026.

D E Z Terraplenagem
44.354.023/0001-70

ASSINATURA COM CARIMBO

006033
006044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: RIZZI, FURLAN E ROGERI LOCACOES LTDA

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, CENTRO

CNPJ: 44.572.715/0001-94

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 300,00	R\$ 900.000,00
TOTAL: R\$ 900.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 290,00	R\$ 725.000,00
TOTAL: R\$ 725.000,00					

006034

006045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 450,00	R\$ 675.000,00
TOTAL: R\$ 675.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
TOTAL: R\$ 200.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 260,00	R\$ 260.000,00
TOTAL: R\$ 260.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

006035

006046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 320,00	R\$ 320.000,00
TOTAL: R\$ 320.000,00					

VALOR TOTAL: R\$3.080.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA:19/06/2026.

44.572.715/0001-94
RIZZI, FURLAN E ROGERI
LOCAÇÕES LTDA. - ME
ASSINATURA COM CARIMBO
RUA ALMEIDA, 2416
BAIRRO SANTA CRUZ
85760-000 - CAPANEMA - PR

006036

006047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: IVAR – TERRAPLANAGEM LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CAXIAS DO SUL – 653 - CENTRO

CNPJ: 18.937.415/0001-51

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$300,00	R\$900.000,00
TOTAL: R\$900.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

006037

006048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 440,00	R\$660.000,00
TOTAL: R\$ 660.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$250,00	R\$250.000,00
TOTAL: R\$250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

006038
006049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$1.810.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: Planalto 18 de Junho de 2026.

18.937.415/0001-51

IVAR - TERRAPLANAGEM
LTDA. - ME

AV. CAXIAS DO SUL, 653
CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR

Matheus Roggi

ASSINATURA COM CARIMBO

006039
006050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TERRAPLANAGEM AQUARIUS LTDA

ENDEREÇO: Rua Márcia Beatriz Ulsenheimer, nº 661, Sala 01,
Bairro João Zacco Cep 85750-000

CNPJ: 39.144.909/0001-59

CIDADE: Planalto **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$290,00	R\$870.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$290,00	R\$725.000,00
TOTAL: R\$					

006040

006051



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 460,00	R\$ 690,000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

006041

006052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$ 2.285.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 2.285,000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: PLANALTO 18 JUNHO 2026.

TERRAPLENAGEM
AQUARIUS
LTDA:39144909000159

Assinado de forma digital por
TERRAPLENAGEM AQUARIUS
LTDA:39144909000159
Dados: 2026.06.19 11:19:29 -03'00'

006042

006053



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TOMAS RIBEIRO PALINSKI

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, SANTA TERZINHA-INTERIOR

CNPJ: 51.371.570/0001-29

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$260,00	R\$780.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

006044

006054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 420,00	R\$630.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

000055006045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: _____.

TOMAS RIBEIRO

PALINSKI:5137157

0000129

Assinado de forma digital por

TOMAS RIBEIRO

PALINSKI:51371570000129

Dados: 2026.06.18 14:19:03

-03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO

006046

006056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS.

ENDEREÇO: RUA RODOLFO ULRICH 1611 CENTRO.

CNPJ: 38.194.085/0001-69

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PR.

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 280,00	R\$ 840.000,00
TOTAL: R\$ 840.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

006047

006057



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

006048
006058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

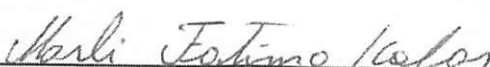
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 310,00	R\$ 310.000,00
TOTAL: R\$ 310.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 1.150.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DATA: 18/06/2026.

Marli Fátima de Moura Kolas
CNPJ: 38.194.085/0001-69
Matriz


ASSINATURA COM CARIMBO

006049
006059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Zanon transportes e terraplanagem Ltda

ENDEREÇO: Rua principal, linha barro branco

CNPJ: 57.641.160/0001-37

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITE M	OBJETO	QT D	U N	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.00 0	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITE M	OBJETO	QT D	U N	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade,	2.50 0	H	R\$	R\$

006050
006060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.				
TOTAL: R\$					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higi enização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITE M	OBJETO	QT D	U N	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015.	1.000	H	R\$	R\$

006051

006061



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível	1.000	H	R\$	R\$

006052

006062



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higi enização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$				

VALOR TOTAL: R\$ 1.290.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

DATA: 18/06/2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

THIAGO ZANON

Data: 18/06/2026 16:29:04 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA COM CARIMBO

006053

006063

Item n° 2

Item 01

Descrição: Prestação de Serviços Temporários HORA CAMINHÃO BASCULANTE Com motorista, combustível e manutenção. Para a prestação dos serviços a empresa deverá disponibilizar no mínimo dois caminhões basculantes, sendo o valor cotado para cada uma hora trabalhada de cada caminhão. Características: Caminhão basculante, traçado, com capacidade mínima de 12m de carga, para transporte de material/detrito. Os veículos apresentados para realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trabalho, com no máximo 15 anos de uso.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 7000 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 244.91 **Valor total estimado:** R\$ 1.714.370,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 17/07/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 43.098.733/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SOLOMAR SOARES DE LIMA

Reserva/Remanescente: Não se aplica **Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 7000 **Valor unitário homologado:** R\$ 244.91 **Valor total homologado:** R\$ 1.714.370,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

700900
006055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2024 CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.194.085/0001-69, com sede na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1611, centro, na cidade de Planalto/PR, neste ato representado por sua representante legal Sra. **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS** portadora do RG nº. 6.177.364-9 e do CPF nº 015.916.469/95, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado realizados no Município de Planalto-PR, Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante Trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado) (fabricação igual ou superior a 2005), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	4000	H	R\$ 230,00	R\$ 920.000,00
TOTAL					920.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de

Marli Fatima Kolas

1

Paula

Boni

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 005/2024**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.3 do referido Termo de Referência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARAGRAFO SÉTIMO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO OITAVO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO NONO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

Abilio

P. Roberto Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa credenciada deverá ter sede no município de Planalto - Pr.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO NONO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Para os itens 01 e 02 a Contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços objeto da respectiva licitação, no mínimo 01 caminhão e 01 retroescavadeira, o qual deverão estar em perfeitas condições de uso.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para os itens 01 e 02 a contratada deverá fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das

[Assinatura]

[Assinatura]

30/11/2011

000067



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada

Arti

4 de Maio

30 N

006068



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito na tabela do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ 920.000,00(Novecentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto,

Ata



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes

Moritz

6 *9* *cala*

30/11

006070



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

[Assinatura]

7

[Assinatura]

[Assinatura]

000071



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

006072



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
- w) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- x) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Arti

9

Paula

30/11

006073



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 10

8 e 10

30 n.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Uberto

P. Cabo

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

30/11
000076



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular

Art. 13

f. 30.01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Gilmar Luiz Scherer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 16 de julho de 2024.

Boiz E. Boni

Contratante

Marta Tatiana Koles

Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 216/2024

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 216/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado realizados no Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:05569E6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2024. Edição 3068
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Relatório Resumido de Cotação: Horas Máquinas Caminhão Caçamba

Pesquisa realizada entre 07/08/2026 15:05:42 e 07/08/2026 15:15:26

Relatório gerado no dia 07/08/2026 15:15:38 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

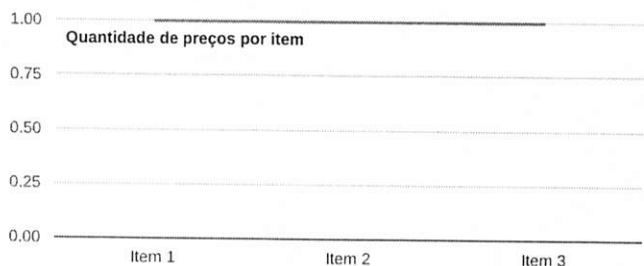
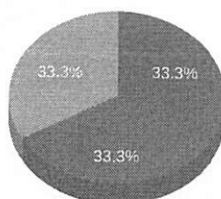
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de es	1	1.000 Horas	R\$ 255,00 (un)	-	R\$ 255,00	33,3%	R\$ 255.000,00
2) Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de es	1	1.000 Horas	R\$ 255,00 (un)	-	R\$ 255,00	33,3%	R\$ 255.000,00
3) Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de es	1	1.000 Horas	R\$ 255,00 (un)	-	R\$ 255,00	33,3%	R\$ 255.000,00

Valor Global: R\$ 765.000,00

Valor do item em relação ao total

- 1) Hora máquina de...
- 2) Hora máquina de...
- 3) Hora máquina de...



000081



Relatório gerado no dia 07/08/2026 15:15:38 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NVf%2f8kVpwsclBvPbBa6vzml23vyZqDbhRqYTIUkGKcqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%252f8kVpwsclBvPbBa6vzml23vyZqDbhRqYTIUkGKcqHU8nPtm6WA%253d%253d>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 10 de agosto de 2026.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Licitações;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal.

006083



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 10 de agosto de 2026.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 10 de agosto de 2026, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários municipais de Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município, no valor total de **R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

006084



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 07/08/2026

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					1.993.346,01	2.021.306,01	1.345.041,27	676.264,74
115 Departamento de Obras					1.130.000,00	1.157.960,00	581.475,47	576.484,53
15.452.1501.1052 Pavimentação Urbana					700.000,00	700.000,00	345.078,46	354.921,54
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	345.078,46	354.921,54
15.512.1501.1051 Saneamento Básico					400.000,00	400.000,00	178.437,01	221.562,99
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					400.000,00	400.000,00	178.437,01	221.562,99
16.482.1601.1054 Construção de Núcleos Habitacionais					30.000,00	57.960,00	57.960,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					30.000,00	57.960,00	57.960,00	0,00
116 Departamento de Serviços Urbanos					863.346,01	863.346,01	763.565,80	99.780,21
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo					563.346,01	563.346,01	506.335,74	57.010,27
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					563.346,01	563.346,01	506.335,74	57.010,27
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos					300.000,00	300.000,00	257.230,06	42.769,94
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00910 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	300.000,00	257.230,06	42.769,94
06 Secretaria de Serviços Rodoviários					2.700.000,00	2.700.000,00	1.356.373,76	1.343.626,24
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.200.000,00	326.139,27	873.860,73
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	326.139,27	873.860,73
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.200.000,00	1.200.000,00	326.139,27	873.860,73
120 Departamento de Fiscalização de Estradas					1.500.000,00	1.500.000,00	1.030.234,49	469.765,51
26.782.2601.1066 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					1.500.000,00	1.500.000,00	1.030.234,49	469.765,51
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01080 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.500.000,00	1.500.000,00	1.030.234,49	469.765,51
Total Geral					4.693.346,01	4.721.306,01	2.701.415,03	2.019.890,98

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/08/2026

Órgão entre: 05 e 06

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 07/08/2026

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 Secretaria de Agricultura					1.250.000,00	1.250.000,00	390.499,41	859.500,59
133 Departamento de Agricultura					1.250.000,00	1.250.000,00	390.499,41	859.500,59
20.606.2001.1058 Patrulha Mecanizada					700.000,00	700.000,00	239.147,09	460.852,91
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03220 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	239.147,09	460.852,91
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais					350.000,00	350.000,00	123.320,57	226.679,43
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					350.000,00	350.000,00	123.320,57	226.679,43
20.606.2001.2059 Programas Conservação de Solos					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária					150.000,00	150.000,00	28.031,75	121.968,25
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	28.031,75	121.968,25
Total Geral					1.250.000,00	1.250.000,00	390.499,41	859.500,59

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/08/2026

Órgão entre: 11 e 11

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

COM INVERSÃO DE FASES

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 116/2026, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia .../.../..... **às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia .../.../.....**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2 - DO OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Agricultura.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
03	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					

2.2- O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais)**.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: .../.../.....

HORA: 09:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2- A licitante poderá apresentar proposta para todos os itens, independentemente da quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido comprovada na fase de habilitação, observada a sistemática de limitação de participação nos itens subsequentes prevista neste Edital.

3021

2

006088



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.3- Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4- As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 120 (Cento e vinte) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5

30/01/2026 4
000090



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

7.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

7.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

7.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.1.1- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

8.2- A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- DA REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2.2.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.2.2.1- Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.

8.2.2.3- Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.2.4.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.4.3- Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.4.4- Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.4.5- No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica para cada item, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação.**

8.3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.3.10- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

8.3.11- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.12- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

9.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 2, deverá ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Licitação:

- a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
- d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.
- g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.
- j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

9.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

9.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

9.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

9.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

9.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

9.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

9.5- DA SISTEMÁTICA DE PARTICIPAÇÃO NOS ITENS DURANTE A FASE DE LANCES

9.5.1- A licitante poderá apresentar proposta para todos os itens, independentemente da quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido comprovada na fase de habilitação.

9.5.2- A disputa dos itens ocorrerá observando-se a ordem crescente de numeração, iniciando-se pelo Item 01, seguindo-se pelo Item 02 e, posteriormente, pelo Item 03.

9.5.3- A licitante poderá participar da disputa dos itens até atingir a quantidade de itens correspondente ao número de veículos cuja disponibilidade tenha sido devidamente comprovada na fase de habilitação.

9.5.4- Uma vez sagrando-se vencedora de quantidade de itens equivalente ao número de veículos comprovados na fase de habilitação, a licitante deverá cessar imediatamente sua participação na disputa dos itens subsequentes, ficando impedida de apresentar novos lances nestes, prosseguindo a disputa com os demais licitantes.

9.5.5- A limitação prevista neste item não impedirá a licitante de apresentar proposta para todos os itens, nem implicará sua desclassificação. A restrição ocorrerá exclusivamente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quanto à continuidade de sua participação na fase de lances dos itens subsequentes, após atingido o limite correspondente à quantidade de veículos comprovados.

9.5.6- Para fins de aplicação desta regra, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances e observadas as demais disposições do Edital, apresentar a proposta de menor preço para o respectivo item.

9.5.7- Caso a licitante tenha comprovado a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo e seja vencedora do Item 01, não poderá participar da disputa dos Itens 02 e 03. Caso não seja vencedora do Item 01, poderá participar da disputa do Item 02 e, não sendo vencedora deste, poderá participar da disputa do Item 03.

9.5.8- Caso a licitante tenha comprovado a disponibilidade de 02 (dois) veículos, poderá participar da disputa até atingir a condição de vencedora de 02 (dois) itens, momento em que deverá cessar sua participação nos itens subsequentes.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Habilitação e Classificação das propostas) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.3 O procedimento licitatório observará a **INVERSÃO DE FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte ordem: a) Abertura da sessão pública presencial; b) Credenciamento dos representantes; c) **Fase de habilitação** (abertura do Envelope nº 01); d) Fase recursal/julgamento de recursos da Habilitação; e) **Fase de julgamento das propostas** (abertura do Envelope nº 02 apenas dos licitantes habilitados); f) Fase de lances verbais, quando couber; g) Fase recursal/julgamento de recursos das propostas.

10.2- ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

10.2.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.2.1.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes Habilitadas.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.2.5-** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.2.6-** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 10.2.7-** O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 10.2.8-** O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.
- 10.2.9-** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.2.10-** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 10.2.11-** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.2.12-** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 10.2.13-** Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- 10.2.14-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 10.2.15-** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- 10.2.16-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.
- 10.2.17-** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;
- 10.2.18-** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4- ETAPA DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.2- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.3- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.4- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.5- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.6- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.7- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1- O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

11.2- A(s) CONTRATADA(s) deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.3- Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão serem executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4- O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Quantidades estimadas de horas de serviços;
- e) Prazo de execução dos serviços;
- f) Descrição dos serviços;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5- O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido a(s) CONTRATADA(s), juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6- A(s) CONTRATADA(s) devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

11.6.1- A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.6.2- O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.7- A realização dos serviços pela(s) CONTRATADA(s) sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.8- As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

11.9- A(s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.

11.10- A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.11- A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.12- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

11.13- A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.14- A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.

11.15- A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.16- A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.17- A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

11.18- A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.19- A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.20-A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.21- A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos.

11.22- Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

11.23-A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço.

11.24-A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.25- Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.26- As A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.27- O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

12 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2- As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

12.3- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.6- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9- Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10- Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.11- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DO REAJUSTE:

13.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1- Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2- Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3- A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4- A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5- Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.6- Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7- O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8- A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9- O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10- Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.11- O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.12- O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto.

14.2- A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4- Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais)**.

14.5- Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

14.6- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3- Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4- O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8- Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1- O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8.2- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.10- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1- O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2- O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de entrega/execução constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.3.2- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1- As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

18.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4- A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5- Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

19.1- Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

19.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8- A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

20 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

20.1- Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

20.2- A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

22.1- O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

22.2- O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.2.1- As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

22.2.2- As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

22.2.3- As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.3- A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

23.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

23.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24 - ANEXOS DO EDITAL:

24.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, agosto de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos

o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da
empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do
procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**,
instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa
cumprе plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Joní

27

000113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº,

com sede na cidade de....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº..../2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) CONTRATADA(s) estão ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) CONTRATADA(s) deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão serem executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado nos parágrafos anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Quantidades estimadas de horas de serviços;
- e) Prazo de execução dos serviços;
- f) Descrição dos serviços;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido a(s) CONTRATADA(s), juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) CONTRATADA(s) devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

- a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.
- b) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização dos serviços pela(s) CONTRATADA(s) sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A(s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a Contratante, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, objetos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos objetos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº .../2026**, durante a vigência do Contrato.
- f) A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- h) A(s) CONTRATADA(s) deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Contratante.
- i) Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão serem executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.
- j) (s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.
- k) A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- l) A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a Contratante, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de execução, mesmo depois da vigência do Contrato.
- n) A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- o) A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.
- p) A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

q) A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

r) A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

s) A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

t) A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

u) A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

v) A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

w) Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

x) A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

y) A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

z) Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

300

42

000128



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.
- b) FISCAIS DOS CONTRATOS: Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital
- f)
- g) ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 106/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 152/2026 (ETP nº 066/2026)

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado (horas-máquina), mediante Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com inversão de fases.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelas Secretarias Municipais de Agricultura, de Obras e Serviços Urbanos e de Serviços Rodoviários do Município de Planalto/PR, com vistas à deflagração de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com inversão de fases, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado (horas-máquina), destinado à execução de aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas rurais e vias públicas e demais serviços correlatos de interesse das secretarias requisitantes.

2. Instruem os autos o Estudo Técnico Preliminar nº 066/2026 (fl. 03), de 07/08/2026, o Termo de Referência (fl. 19), de 10/08/2026, a minuta de Edital de Pregão Presencial (fl. 87) (com seus respectivos anexos e minuta de contrato) e a Tabela Comparativa de Valores (fl. 41), Termo de Revogação de Processo Licitatório Edital de Credenciamento nº 05/2026 (fl. 38), propostas de preços, pesquisas, minuta de contrato e parecer contábil.

3. O objeto foi dividido em 03 (três) itens de 1.000 (mil) horas cada, ao valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora, destinados, respectivamente, à Secretaria Municipal de Agricultura (Item 01), à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Item 02) e à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários (Item 03), perfazendo o valor global estimado de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

4. O valor estimado foi obtido a partir do menor valor entre as cotações constantes da Tabela Comparativa (orçamentos de sete empresas, cotação junto a outros órgãos, valor praticado no próprio Município e Banco de Preços), reaproveitando-se, para tanto, os elementos de pesquisa de preços produzidos no âmbito do Credenciamento nº 005/2026, cujo edital foi objeto de revogação, conforme relatado no Termo de Referência.

5. A minuta de Edital prevê a realização do certame na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com inversão de fases (habilitação antecedendo o julgamento das propostas), invocando-se como fundamento o art. 17, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 5.688/2025 (inversão da fase de habilitação) e nº 5.690/2025 (realização excepcional de licitações na forma presencial), além da impossibilidade técnica, momentânea, de operacionalização da inversão de fases na plataforma COMPRASGOV.

6. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar estabelecem, ainda, sistemática própria de limitação progressiva de participação das licitantes na disputa dos itens, vinculada à quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido comprovada na fase de habilitação.

7. Os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

9. Registro, de início, que a presente manifestação restringe-se à análise jurídico-formal do procedimento, não alcançando os aspectos técnicos, operacionais e orçamentários da contratação, os quais permanecem sob a responsabilidade dos setores competentes, cabendo a esta Procuradoria, quando cabível, sugerir os ajustes reputados necessários à regularidade do certame, sem prejuízo do juízo de conveniência e oportunidade reservado ao gestor.

II.1 – DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10. O objeto da contratação (disponibilização de caminhão caçamba trucado por hora efetivamente trabalhada) constitui serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, impondo-se, portanto, a adoção obrigatória da modalidade Pregão, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

11. Também se mostra adequado o critério de julgamento pelo menor preço por item (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a autonomia das demandas atribuídas a cada Secretaria Municipal, sem prejuízo à competitividade do certame.

12. O parcelamento do objeto em 03 (três) itens também se mostra tecnicamente adequado, porquanto a divisão não compromete a integridade da solução, tampouco importa perda de economia de escala, e amplia a competitividade ao viabilizar a participação de empresas com capacidade

operacional para atender a apenas uma ou algumas das Secretarias demandantes, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II.2 – DA FORMA PRESENCIAL

13. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas quando devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo o caráter excepcional dessa modalidade reforçado pelo § 5º do mesmo dispositivo, que impõe ao gestor o ônus de demonstrar, de forma fundamentada, as razões de interesse público que a justificam.

14. No caso concreto, a justificativa apresentada não se apoia em mera preferência administrativa, mas em impossibilidade técnica objetiva: a plataforma Compras Governamentais (COMPRASGOV), atualmente utilizada pelo Município, não disponibiliza funcionalidade que permita operacionalizar a inversão da ordem das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, circunstância expressamente contemplada pelo Decreto Municipal nº 5.690/2025, que autoriza a realização presencial, em caráter excepcional e temporário, exatamente para essa hipótese.

15. A justificativa apresentada é também compatível com a realidade do mercado fornecedor, tendo em vista o levantamento realizado junto ao Departamento de Tributação municipal, que identificou ao menos 10 (dez) empresas sediadas no próprio Município, enquadradas no CNAE 43.13-4-00 (obras de terraplenagem), com indicação de disponibilidade de profissionais e veículos compatíveis com o objeto, de modo que a opção pela forma presencial não representa, à luz dos elementos constantes dos autos, restrição indevida à competitividade do certame.

16. Entendo, portanto, regular e suficientemente motivada a opção pela forma presencial, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.690/2025, ressalvado o ponto tratado no item II.5 infra quanto à necessária formalização, nos autos, da nota técnica exigida pelo referido decreto municipal.

II.3 – DA INVERSÃO DE FASES

17. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, a Administração poderá estabelecer que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento. A adoção dessa sistemática, tal como já assentado por esta Procuradoria em manifestações anteriores, não pode ser aplicada de forma genérica ou abstrata, devendo estar amparada em motivação concreta e vinculada às peculiaridades do objeto licitado, sob pena de comprometimento da legalidade do certame.

18. No caso em exame, a motivação apresentada no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar atende a esse padrão de concretude: o objeto não se resume à formulação de uma proposta comercial, mas pressupõe a efetiva disponibilização de veículo com especificações técnicas determinadas (tração nos dois eixos traseiros, capacidade mínima de caçamba de 12 m³, ano de fabricação igual ou superior a 2005) e de motorista habilitado na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, elementos cuja verificação prévia, antes da fase competitiva, reduz o risco de a Administração selecionar, ao final do certame, licitante sem efetiva capacidade operacional para executar o objeto.

19. Também não vislumbro violação à isonomia ou à competitividade na inversão adotada, uma vez que os requisitos de habilitação são previamente fixados no instrumento convocatório e aplicados de forma objetiva e uniforme a todos os interessados, limitando-se a inversão a alterar a ordem de processamento das fases, sem criar exigências distintas ou critérios subjetivos de seleção.

20. A solução está em linha com o entendimento já adotado por esta Procuradoria em manifestações análogas envolvendo a inversão de fases em contratações de maior complexidade técnica, nas quais se assentou que a medida racionaliza o esforço administrativo, evita a análise de propostas de licitantes que, ao final, seriam inabilitados, e confere maior segurança jurídica e transparência ao certame, sem prejuízo de que a complexidade do objeto lá analisado (execução de obra de engenharia de grande porte) seja substancialmente distinta da presente, mais singela, restrita à disponibilização de veículo e motorista, o que apenas reforça a suficiência da motivação aqui apresentada, tratando-se de exigência proporcionalmente mais branda.

21. Dessa forma, considero juridicamente adequada e satisfatoriamente motivada a opção pela inversão de fases, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.688/2025, sem prejuízo das ressalvas de ordem formal e operacional apontadas nos itens seguintes, as quais comprometem, na forma como redigida a minuta, a efetiva operacionalização da inversão pretendida.

II.4 – INCOMPATIBILIDADE PROCEDIMENTAL NA MINUTA DE EDITAL QUANTO À SEQUÊNCIA DAS FASES

22. Ao exame da minuta de Edital, constata-se relevante incompatibilidade interna entre dispositivos que preservam a lógica da sequência tradicional (não invertida) do pregão e dispositivos que corretamente implementam a inversão de fases pretendida, o que compromete a segurança jurídica do certame e deve ser sanado antes da publicação do instrumento convocatório.

23. De um lado, o item 10.3 da minuta estabelece, corretamente, que o procedimento observará a inversão de fases, com a seguinte ordem: *a) abertura da sessão pública; b)*

credenciamento; c) fase de habilitação (abertura do Envelope nº 01); d) fase recursal da habilitação; e) fase de julgamento das propostas (abertura do Envelope nº 02 apenas dos licitantes habilitados); f) fase de lances; g) fase recursal das propostas, sequência que também está em conformidade com o item 10.2.1.1, segundo o qual serão abertos os envelopes de proposta de preços apenas 'de todas as licitantes Habilitadas'.

24. De outro lado, porém, o item 7.4 da minuta prevê que, encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro promoverá desde logo a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, **o que corresponde à lógica do rito tradicional**, não invertido, em que a proposta é aberta antes da habilitação. Na mesma linha, o item 8.1 dispõe que a etapa de habilitação compreenderá a análise da documentação 'da licitante classificada em primeiro lugar', **redação típica do procedimento comum** (em que apenas o primeiro colocado tem sua habilitação verificada), e frontalmente incompatível com a inversão de fases pretendida, que pressupõe a habilitação de todas as licitantes interessadas antes da fase de classificação e de lances, tal como corretamente descrito nos itens 9.5 (sistemática de participação nos itens durante a fase de lances) e 10.3.

25. Essa contradição não é meramente redacional: a própria sistemática de limitação progressiva de participação nos itens, idealizada pelo Termo de Referência e reproduzida no item 9.5 da minuta, pressupõe que a habilitação e, com ela, a comprovação da quantidade de veículos disponíveis de cada licitante, seja apurada antes da disputa de lances, de modo a definir, previamente, quantos itens cada empresa poderá disputar.

26. Se prevalecer a redação dos itens 7.4 e 8.1, a proposta será aberta e a disputa iniciada antes de se saber quais licitantes estão habilitadas e quantos veículos cada uma comprovou, **esvaziando a própria racionalidade da inversão de fases que fundamenta a escolha da modalidade e da forma presencial.**

27. Recomenda-se, portanto, a revisão dos itens 7.4 e 8.1 da minuta de Edital, de modo a compatibilizá-los com a sequência de fases prevista nos itens 9.5, 10.1 e 10.3, explicitando que: **(i)** a habilitação (Envelope nº 01) será processada e julgada para todas as licitantes antes da abertura de qualquer envelope de proposta; e **(ii)** somente serão abertos os Envelopes nº 02 (proposta de preços) das licitantes habilitadas, na forma já corretamente prevista no item 10.2.1.1.

II.5 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESPECÍFICO DE COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

28. A sistemática de limitação progressiva de participação nos itens (núcleo da inversão de fases adotada neste certame) está integralmente condicionada à comprovação, na fase de habilitação, da quantidade de veículos disponíveis de cada licitante, sendo esse o critério que define

quantos itens a empresa poderá disputar e, eventualmente, vencer (itens 9.5 da minuta e correspondentes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar).

29. Ocorre que, ao exame da relação de documentos exigidos para a habilitação (item 8.2 da minuta), **não consta nenhum documento especificamente destinado a comprovar a disponibilidade**, a propriedade ou a posse de veículos por parte da licitante (tais como CRLV, contrato de locação, nota fiscal de aquisição, declaração de frota ou instrumento equivalente), tampouco há, entre os Anexos I a VII do Edital, modelo de declaração correlata. O único documento de natureza técnica exigido é o Atestado de Capacidade Técnica (item 8.2.4.5), que comprova a execução pretérita de serviços similares, e não a disponibilidade atual de veículos para a execução do contrato.

30. Trata-se de falha que compromete a própria operacionalização da sistemática idealizada pelo Termo de Referência: sem critério documental objetivo para aferir *'a quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido devidamente comprovada'*, o Pregoeiro não disporá de parâmetro seguro para definir, na fase de habilitação, em quantos itens cada licitante poderá seguir disputando lances, o que pode dar margem a questionamentos e a tratamento não isonômico entre as licitantes.

31. Recomenda-se, assim, que a minuta de Edital seja complementada com a inclusão, entre os documentos de habilitação (item 8.2), de exigência específica e objetivamente verificável de comprovação da disponibilidade de veículo(s) compatível(is) com as especificações do objeto (por propriedade, posse ou compromisso de disponibilização, mediante documento hábil), acompanhada, se for o caso, de modelo próprio de declaração a ser inserido como novo Anexo, de modo a conferir concretude e segurança jurídica à sistemática de limitação de itens já formulada.

II.6 – AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA, NO PREÂMBULO DO EDITAL, AOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE FUNDAMENTAM A INVERSÃO DE FASES E A FORMA PRESENCIAL

32. O preâmbulo da minuta de Edital (item 1.1) cita como fundamento legal a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.581/2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014, mas não faz qualquer menção aos Decretos Municipais nº 5.688/2025 e nº 5.690/2025, que constituem, precisamente, o fundamento regulamentar específico invocado pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar para a adoção da inversão de fases e da forma presencial neste certame.

33. O próprio Termo de Referência assinala, em sua conclusão, a necessidade de que a motivação da inversão de fases e da forma presencial permaneça expressamente consignada no instrumento convocatório, providência que, tal como redigida a minuta, ainda não se mostra plenamente atendida. Recomenda-se, pois, a inclusão, no preâmbulo do Edital, de referência expressa

aos Decretos Municipais nº 5.688/2025 e nº 5.690/2025, de modo a assegurar a transparência do fundamento normativo do rito adotado perante os licitantes e os órgãos de controle.

II.7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5.688/2025 E Nº 5.690/2025

34. Segundo relatado no próprio Termo de Referência, o Decreto Municipal nº 5.690/2025 condiciona a adoção da forma presencial à existência, nos autos, de nota técnica que contenha a fundamentação legal, a análise comparativa entre as modalidades presencial e eletrônica e a demonstração da impossibilidade técnica momentânea da plataforma eletrônica, ao passo que o Decreto Municipal nº 5.688/2025 exige que a decisão pela inversão de fases seja acompanhada de justificativa técnica, declaração do Pregoeiro, parecer jurídico e ratificação da autoridade superior, com incorporação de toda a documentação aos autos.

35. Não constam, entre os documentos remetidos a esta análise, **a nota técnica e a declaração do Pregoeiro** exigidas pelos referidos decretos municipais, o que não implica, por si só, sua inexistência, mas recomenda que o Departamento de Compras, Licitações e Contratos confirme sua efetiva formalização e juntada aos autos antes da publicação do Edital, como condição de regularidade formal do rito excepcional adotado, cabendo a esta Procuradoria, na sequência da tramitação, referendar tais elementos assim que formalizados.

II.8 – DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

36. A Tabela Comparativa de Valores evidencia que o valor unitário adotado (R\$ 230,00/hora) corresponde ao menor valor entre as cotações levantadas junto a sete empresas do ramo (variação de R\$ 230,00 a R\$ 300,00), ao valor praticado em outros órgãos (R\$ 244,91), ao valor já praticado pelo próprio Município (R\$ 230,00) e ao valor do Banco de Preços (R\$ 255,00), não se verificando, à primeira vista, indício de sobrepreço, o que atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

37. Registre-se, todavia, que o Termo de Referência esclarece que tais cotações foram originalmente obtidas no âmbito do Credenciamento nº 005/2026, cujo edital foi revogado, e que **parte delas já se encontrava com prazo de validade expirado ao tempo de sua reutilização**, tendo a Administração procedido a nova análise de compatibilidade dos valores com o mercado atual.

38. Recomenda-se que o Termo de Revogação do Edital do Credenciamento nº 005/2026 e a documentação de pesquisa de preços mencionada (que, segundo o próprio Termo de Referência, 'será anexado(a) após') **estejam efetivamente juntados aos autos antes da publicação do**

Edital, de modo a assegurar a rastreabilidade da estimativa de valor, nos termos do art. 23 c/c art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II.9 – DA ADEQUAÇÃO DO PARCELAMENTO FRENTE AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

39. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar informam que a prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias, sem quantidade mínima de horas a serem solicitadas, característica que, em regra, também está associada às hipóteses de cabimento do Sistema de Registro de Preços (art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2003, aplicável subsidiariamente e por analogia à disciplina municipal), notadamente quando não se tem certeza prévia do quantitativo a ser efetivamente demandado.

40. Não se está a afirmar a inadequação da opção pela contratação direta — com estimativa fechada de 1.000 horas por item — em detrimento do Registro de Preços, que permanece dentro da esfera de discricionariedade técnica da Administração. Recomenda-se, contudo, que essa opção seja objeto de motivação expressa nos autos (tal como já praticado por esta Procuradoria em pareceres anteriores relativos a objetos de natureza semelhante), evidenciando as razões pelas quais se optou pela contratação com quantitativo fechado e previsão de uso total, e não pelo Registro de Preços, de modo a afastar eventual questionamento quanto à escolha do instrumento contratual.

II.10 – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

41. Reitera-se o alerta já consignado em manifestações anteriores desta Procuradoria quanto à ausência, até o momento, de Plano de Contratações Anual formalizado pelo Município de Planalto/PR (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021), elemento relevante para o planejamento das contratações públicas e para a verificação de eventual sobreposição de objetos entre processos distintos, tal como referido no item II.9 supra, recomendando-se a continuidade das providências já em curso para sua elaboração.

II.11 – DA MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ASPECTOS FORMAIS

42. A minuta de contrato observa, em linhas gerais, o disposto no art. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas de vigência (12 meses, prorrogável por igual período), fiscalização e gestão contratual (com servidores nominalmente designados, nos termos do Decreto Municipal nº 11.246/2022), obrigações das partes, sanções e condições de pagamento, não se vislumbrando, no exame jurídico-formal, óbice à sua utilização, ressalvadas as correções indicadas nos itens antecedentes.

43. Por fim, reforça-se a necessidade de observância das exigências de publicidade, mediante divulgação integral do Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, publicação do extrato no Diário Oficial do Município e inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, respeitado o prazo mínimo legal entre a publicação e a sessão pública.

III – CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídico-formal da fase preparatória do procedimento licitatório, reconhecendo como adequadas e satisfatoriamente motivadas a opção pela modalidade Pregão Presencial, o critério de julgamento pelo menor preço por item, o parcelamento do objeto e, no mérito, a opção pela inversão de fases e pela forma presencial (art. 17, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 5.688/2025 e nº 5.690/2025).

45. Opina-se, contudo, pela legalidade **condicionada** à adoção, antes da publicação do Edital, das seguintes correções e providências:

46. **(a)** correção dos itens 7.4 e 8.1 da minuta de Edital, atualmente incompatíveis com a inversão de fases, de modo a assegurar que a habilitação de todas as licitantes seja processada e julgada antes da abertura de qualquer Envelope de proposta de preços, em harmonia com os itens 9.5, 10.1, 10.2.1.1 e 10.3 da própria minuta (item II.4);

47. **(b)** inclusão, entre os documentos de habilitação, de exigência específica e objetivamente verificável para comprovação da disponibilidade de veículo(s) compatível(is) com o objeto, com o correspondente modelo de declaração, indispensável à operacionalização da sistemática de limitação de itens já prevista no Termo de Referência e na minuta (item II.5);

48. **(c)** inclusão, no preâmbulo do Edital, de referência expressa aos Decretos Municipais nº 5.688/2025 e nº 5.690/2025 (item II.6);

49. **(d)** confirmação da juntada aos autos da nota técnica exigida pelo Decreto Municipal nº 5.690/2025 e da declaração do Pregoeiro exigida pelo Decreto Municipal nº 5.688/2025, com a respectiva ratificação da autoridade superior (item II.7);

50. **(e)** formalização, nos autos, da motivação para a opção pela contratação direta parcelada em detrimento do Sistema de Registro de Preços, dada a natureza fracionada e sem quantitativo mínimo da demanda (item II.10).

51. Atendidas as ressalvas acima, poderá o certame prosseguir para publicação do Edital, nos termos apresentados. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para

as providências cabíveis, retornando, em seguida, a esta Procuradoria para verificação do atendimento às ressalvas ora consignadas.

52. Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 17 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 17/08/2026 12:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 106/2026

Eu, Michel Junior Diesel, na atribuição de Secretário Municipal de Serviços Rodoviários do município de Planalto, Estado do Paraná, venho por meio deste declarar, conforme apontamento no Parecer Jurídico nº 106/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Planalto/PR nos autos do Processo Administrativo nº 152/2026, pertinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, tendo em vista a opção pela contratação direta parcelada em detrimento do Sistema de Registro de Preços, dada a natureza fracionada e sem quantitativo mínimo da demanda.

Em atendimento à recomendação constante do parecer jurídico, especialmente quanto à necessidade de formalização da motivação para a opção pela contratação direta parcelada em detrimento do Sistema de Registro de Preços, esclarece-se que, para o objeto em questão, não se mostra necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as características e a forma de execução da demanda.

Embora os serviços de horas de caminhão caçamba trucado sejam utilizados de maneira fracionada, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais solicitantes, o Município possui estimativa prévia do quantitativo de horas necessário para o período de vigência contratual, não se tratando, portanto, de uma demanda totalmente imprevisível ou sem qualquer parâmetro de quantificação.

Nesse sentido, opta-se pela realização da contratação normal, com o quantitativo total de horas previamente estimado, cuja execução ocorrerá de forma parcelada durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais. Assim, a contratação parcelada refere-se à forma de execução dos serviços, e não à ausência de definição do quantitativo a ser contratado.

Ressalta-se, ainda, que em contratações anteriores realizadas pelo Município para serviços de mesma natureza, foi utilizada estimativa semelhante de quantidade de horas, sendo o quantitativo previsto efetivamente utilizado ao longo do período de vigência contratual. A experiência das contratações anteriores constitui, portanto, importante parâmetro para a definição da estimativa atual, demonstrando que o quantitativo estabelecido possui relação com a demanda efetiva das Secretarias Municipais.

Dessa forma, considerando o histórico de utilização dos serviços, a possibilidade de estimar previamente o quantitativo necessário e a previsão de execução parcelada durante a vigência contratual, entende-se que a contratação pelo procedimento ordinário se apresenta como solução adequada e suficiente

000146



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para atender à necessidade administrativa, não havendo, neste caso, vantagem ou necessidade de constituição de Sistema de Registro de Preços.

A opção adotada também proporciona maior objetividade ao planejamento da contratação, uma vez que o Município define previamente o quantitativo estimado de horas e formaliza a contratação correspondente, mantendo-se a execução dos serviços de maneira parcelada, mediante solicitação das Secretarias Municipais, conforme a necessidade efetivamente constatada.

Assim, fica formalizada a motivação para a escolha da contratação normal, com execução parcelada, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, considerando as características do objeto, o histórico das contratações anteriores, a possibilidade de estimativa do quantitativo e a necessidade de atendimento das demandas durante o período de vigência contratual.

Planalto-PR, 17 de agosto de 2026.

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto – PR, 17 de agosto de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Agente de Contratações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000148



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
COM INVERSÃO DE FASES

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 116/2026, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **01/09/2026 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia 01/09/2026**.

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2 - DO OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Agricultura.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
03	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					

2.2- O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais)**.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: 01/09/2026.

HORA: 09:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2- A licitante poderá apresentar proposta para todos os itens, independentemente da quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido comprovada na fase de habilitação, observada a sistemática de limitação de participação nos itens subsequentes prevista neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.3- Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4- As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 120 (Cento e vinte) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

7.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

7.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo a habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

7.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante credenciada, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.1.1- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

8.2- A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- DA REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.

8.2.2.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.2.2.1- Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.

8.2.2.3- Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.2.4.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.4.3- Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.4.4- Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.4.5- **No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada item, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação.**

8.2.4.6- Comprovação de vínculo de trabalho do motorista, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

8.2.4.7- Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do veículo, caminhão caçamba basculante trucado com tração nos dois eixos, e data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos.

8.3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.3.10- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

8.3.11- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.12- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

9.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 2, deverá ser gerada



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada na forma eletrônica em (Pendrive) para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

9.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

9.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

9.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

9.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

9.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

9.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

9.5- DA SISTEMÁTICA DE PARTICIPAÇÃO NOS ITENS DURANTE A FASE DE LANCES

9.5.1- A licitante poderá apresentar proposta para todos os itens, independentemente da quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido comprovada na fase de habilitação.

9.5.2- A disputa dos itens ocorrerá observando-se a ordem crescente de numeração, iniciando-se pelo Item 01, seguindo-se pelo Item 02 e, posteriormente, pelo Item 03.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.5.3- A licitante poderá participar da disputa dos itens até atingir a quantidade de itens correspondente ao número de veículos cuja disponibilidade tenha sido devidamente comprovada na fase de habilitação.

9.5.4- Uma vez sagrando-se vencedora de quantidade de itens equivalente ao número de veículos comprovados na fase de habilitação, a licitante deverá cessar imediatamente sua participação na disputa dos itens subsequentes, ficando impedida de apresentar novos lances nestes, prosseguindo a disputa com os demais licitantes.

9.5.5- A limitação prevista neste item não impedirá a licitante de apresentar proposta para todos os itens, nem implicará sua desclassificação. A restrição ocorrerá exclusivamente quanto à continuidade de sua participação na fase de lances dos itens subsequentes, após atingido o limite correspondente à quantidade de veículos comprovados.

9.5.6- Para fins de aplicação desta regra, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances e observadas as demais disposições do Edital, apresentar a proposta de menor preço para o respectivo item.

9.5.7- Caso a licitante tenha comprovado a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo e seja vencedora do Item 01, não poderá participar da disputa dos Itens 02 e 03. Caso não seja vencedora do Item 01, poderá participar da disputa do Item 02 e, não sendo vencedora deste, poderá participar da disputa do Item 03.

9.5.8- Caso a licitante tenha comprovado a disponibilidade de 02 (dois) veículos, poderá participar da disputa até atingir a condição de vencedora de 02 (dois) itens, momento em que deverá cessar sua participação nos itens subsequentes.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Habilitação e Classificação das propostas) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2- O procedimento licitatório observará a **INVERSÃO DE FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte ordem: a) Abertura da sessão pública presencial; b) Credenciamento dos representantes; c) **Fase de habilitação** (abertura do Envelope nº 01); d) Fase recursal/julgamento de recursos da Habilitação; e) **Fase de julgamento das propostas** (abertura do Envelope nº 02 apenas dos licitantes habilitados); f) Fase de lances verbais, quando couber; g) Fase recursal/julgamento de recursos das propostas.

10.2- ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

10.2.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.2.1.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes Habilitadas.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.4- ETAPA DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.2- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.3- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.4- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.5- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.6- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.7- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1- O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

11.2- A(s) CONTRATADA(s) deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada.

11.3- Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão serem executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4- O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Quantidades estimadas de horas de serviços;
- e) Prazo de execução dos serviços;
- f) Descrição dos serviços;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5- O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido a(s) CONTRATADA(s), juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6- A(s) CONTRATADA(s) devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

11.6.1- A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.6.2- O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.7- A realização dos serviços pela(s) CONTRATADA(s) sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.8- As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

11.9- A(s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.10-A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.11-A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.12-Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

11.13-A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.14-A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.

11.15-A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.16-A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.17-A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

11.18-A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.19-A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

11.20-A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.21- A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos.

11.22- Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

11.23-A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço.

11.24-A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.25- Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.26- As A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.27- O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

12 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2- As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

12.3- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9- Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10- Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.11- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DO REAJUSTE:

13.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1- Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2- Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3- A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4- A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5- Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6- Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7- O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8- A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9- O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10- Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.11- O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.12- O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto.

14.2- A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4- Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais).**

14.5- Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

14.6- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3- Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4- O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.5- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8- Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1- O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8.2- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.10- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1- O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2- O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de entrega/execução constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.3.2- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1- As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

18.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4- A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.5- Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

19.1- Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8- A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

20 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

20.1- Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

20.2- A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

22.1- O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

22.2- O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.2.1- As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

22.2.2- As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

22.2.3- As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.3- A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

23.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

23.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24 - ANEXOS DO EDITAL:

24.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, 17 agosto de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos

o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da
empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do
procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026**,
instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa
cumpe plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº

com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) CONTRATADA(s) estão ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) CONTRATADA(s) deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão serem executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado nos parágrafos anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Quantidades estimadas de horas de serviços;
- e) Prazo de execução dos serviços;
- f) Descrição dos serviços;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido a(s) CONTRATADA(s), juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) CONTRATADA(s) devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

- a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.
- b) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização dos serviços pela(s) CONTRATADA(s) sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A(s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a Contratante, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, objetos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos objetos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 038/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 038/2026**, durante a vigência do Contrato.
- f) A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- h) A(s) CONTRATADA(s) deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Contratante.
- i) Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão serem executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.
- j) (s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.
- k) A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- l) A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a Contratante, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de execução, mesmo depois da vigência do Contrato.
- n) A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- o) A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.
- p) A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- q) A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.
- r) A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.
- s) A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- t) A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- u) A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas
- v) A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;
- w) Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
- x) A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;
- y) A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.
- b) FISCAIS DOS CONTRATOS: Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital
- f)
- g) ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 038/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 038/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais).

DATA DA ABERTURA: 01 de setembro de 2026 às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:D950F048

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/08/2026. Edição 3597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº44/2026

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO

Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
72883	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAIS TRABALHO, TOTAL DE 16(DEZESESSE) HORAS DE OFICINAS, SENDO 8 (OITO) OFICINAS COM DURAÇÃO DE 2(DUAS) HORAS CADA, PARA 20(VINTE) PESSOAS POR OFICINA, SENDO 2(DUAS) OFICINAS PARA CADA UM DOS 4(QUATRO) TEMAS: 1) TÉCNICAS E INSTRUMENTOS EM BUSCA DE COLOCAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO; 2) EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA; 3) GESTÃO FINANCEIRA, PESSOAL E FAMILIAR; 4) MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PROFISSIONAIS	1,00	Unidade	4.000,00	4.000,00

Valor total contratado: 4.000,00 (Quatro mil reais)

* dispensável a licitação

contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras: (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) (Vigência)

Contratante :
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1380 - Centro - Capanema/PR - 85
Fone (46)3552.1321 - CNPJ nº 75.973.750/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br Página 1



Contratado:
NOME DO CREDOR: RUNA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 52.967.169/0001-19
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 1885, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE CAPANEMA.PR
TELEFONE: 46-999032504
E-MAIL: meta.assessoriaconsultoria@gmail.com

Município de Capanema PR, quatorze dias de agosto de 2026

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 363/2026
Dispensa de Licitação Nº 44/2026
Data da Assinatura: 14/08/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr., CNPJ: 75.972.760/0001-60
Contratada: RUNA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO

Valor total: R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Neivor Kessler
Brefato Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85
Eneq 6813553-3331 - CNPJ nº 25.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 038/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 038/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

DATA DA ABERTURA: 01 de setembro de 2026 às 09:00 (nove) horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

COMPRASGOV N° 987487-18/2026

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº59/2026. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item . Modo de Disputa: Aberto-Fechado

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM AOS CLUBES DE MÃES E SOCIEDADE DE DAMAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DA PROGRAMAÇÃO NUMERO 202137020013, FUNDO FEDERAL. R\$ 18.129,65 (Dezoito mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 15/09/2026. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 14/08/2026

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

COMPRASGOV N° 987487 - 17/2026

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº58/2026. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item . Modo de Disputa: Aberto-Fechado

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KITS MATERNIDADE DESTINADOS ÀS GESTANTES EM ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 57.640,50(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos). Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 14/09/2026. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 13/08/2026

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

CAMPANHA DE

MULTI VACINAÇÃO

2026

PLANALTO
ESTADO DO PARANÁ

22/08/2026

	SERÁ O DIA D
	SÁBADO, DAS 08H ÀS 13H
	NA UBS CENTRAL
	ATUALIZAÇÃO DA CARTEIRINHA DE VACINAS
	PÚBLICO-ALVO: TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS